

ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG

CLÁUSULAS GERAIS DO REGULAMENTO

PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, com nome fantasia **UNNISEG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 38.730.665/0001-23**, com Sede na **cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo**, sito a Avenida Professor João Fiúsa, 1.780, 1º Andar, Sala 7, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14.020-527, devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguinte, seu Estatuto Social e este Regulamento, tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus **ASSOCIADOS**, através da **AUTOGESTÃO**, disponibilizando aos Associados um rol de benefícios e amparo em que o Associado poderá se beneficiar através dos benefícios ora escolhido por ele no momento da Filiação, por meio da assistência mútua ou através de prestadores terceirizados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do **ASSOCIATIVISMO** e do **MUTUALISMO**, e de acordo com o **ACEITE** do associado no Termo de Aceite.

A presente **4ª versão** do Regulamento da **UNNISEG** foi aprovado em Assembleia Geral e entrará em vigor a partir da 1ª (primeira) hora do dia **02 de janeiro de 2024**, **REVOGANDO** os Regulamentos anteriores e quaisquer outras disposições normativas.

Este Regulamento está registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Preto -SP, e a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** disponibilizará ao **ASSOCIADO**, quando solicitado por este, uma via impressa do presente Regulamento através do envio para o endereço de correspondência do Associado, sendo que será igualmente possível tomar conhecimento e imprimir o inteiro teor do Regulamento através de acesso ao endereço eletrônico da **UNNISEG** na Internet (www.unniseq.com.br), ou, se preferir, obter uma cópia deste Regulamento no **APP do Associado** via celular ou no próprio corpo do Contrato de Filiação devidamente assinado pelo meio eletrônico Clicksing, no ato de sua Filiação, ou em nossa sede.

A **ASSISTÊNCIA MÚTUA DE AUTOGESTÃO DA UNNISEG** é uma forma de **COOPERAÇÃO RECÍPROCA** para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** visa disponibilizar assistência através da **AUTOGESTÃO** ao associado a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo no **PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO**.

O presente Regulamento estabelecerá as condições do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, razão que torna imprescindível a leitura e a compreensão do mesmo pelo associado da **UNNISEG** que opta pela **FILIAÇÃO** e pelo **ACEITE** aos **BENEFÍCIOS**, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras, deveres e obrigações, ora assumidas neste Regulamento.

A modalidade de **AUTOGESTÃO** da **UNNISEG** não possui fins lucrativos, e distingue-se pela transparência de ações, e pela gestão responsável dos recursos disponíveis, com a participação direta dos associados na coparticipação através do Rateio em caso de eventos danos em todos os processos que envolvem a gestão dos benefícios ora ofertados e aceitos de forma voluntária dos Associados participantes desta coletividade de proprietários de veículos automotores.

As Cláusulas Gerais deste Regulamento estabelecerão NORMAS, REGRAS, DEVERES e OBRIGAÇÕES, a serem respeitadas e cumpridas pela **UNNISEG** e por todos os participantes neste caso os **ASSOCIADOS**, tendo como objetivo único, buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas, as regras, o direito e os deveres abaixo descritos.

1 – DO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG

1.1 – A ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG tem como objetivo primordial realizar a **AUTOGESTÃO** dos veículos automotores dos **ASSOCIADOS**.

1.2 – O PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO da **UNNISEG**, compreende exclusivamente e restritivamente:

(a) Monitoramento, Rastreamento, Localização e Pronta Resposta, do veículo do Associado ora cadastrado, nos casos de Roubo ou Furto do veículo;

(b) Comunicação e colaboração com as autoridades competentes ou Prestadores de Serviço de Pronta Resposta, autorizados pela **UNNISEG** em rastrear e localizar o veículo ora roubado ou furtado.

(c) Prestar Assistência 24 horas, para os veículos cadastrados no **Programa Mútuo de Benefício de Autogestão**.

2 – DA FILIAÇÃO DO ASSOCIADO

2.1 – A FILIAÇÃO do associado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, É UM ATO DE VONTADE ÚNICO E EXCLUSIVO DO ASSOCIADO, uma vez, que é, o **ASSOCIADO** quem procura a **ASSOCIAÇÃO** para sua **FILIAÇÃO**, e por esta razão, perfazendo sua vontade individual, íntima e intrínseca, conforme preceitua o artigo 5º, inciso XX da Constituição Federal do Brasil.

2.2 – O ASSOCIADO, poderá se filiar e desfiliar da associação a qualquer tempo, desde que respeitando as cláusulas e condições deste Regulamento em sua totalidade, pois o ato de vontade de associar-se e desassociar-se é único e exclusivo do **ASSOCIADO**.

2.3 – Ao filiar-se voluntariamente a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, o associado se compromete a contribuir com a Associação através da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**, ora estabelecida na **cláusula 10.3.1**.

3 – DO TERMO DE ACEITE AOS BENEFÍCIOS

3.1 – Para participar do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, o Associado deverá estar devidamente **FILIADO** à **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, através do **Termo de Aceite** aos benefícios, ora ofertados aos Associados, na **cláusula 18, e alínea**.

3.2 – O Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, é um programa ASSOCIATIVISTA de AUXÍLIO MUTUALISTA de fruição exclusiva dos participantes cujo objetivo é amparar seus Associados para PREVENÇÃO e RECUPERAÇÃO do veículo do associado através da instalação de RASTREADOR, MONITORAMENTO, LOCALIZAÇÃO e sistema de PRONTA RESPOSTA por infortúnios, nas hipóteses previstas neste Regulamento, através da AUTOGESTÃO.

3.3 – Ao aderir voluntariamente ao Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, o Associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através da AUTOGESTÃO e do MUTUALISMO, ou seja, da repartição proporcional do programa de assistência em eventos danosos já ocorrido no mês anterior através de rateio de despesas, tendo em vista que a UNNISEG é uma associação SEM FINS LUCRATIVOS.

3.4 – O pagamento da Taxa Administrativa e do Rateio, será sempre RETROATIVO, ou seja, o pagamento do boleto será sempre para custear as despesas do mês anterior, por esta razão, para o adimplemento e utilização dos benefícios o associado, deverá pagar sempre o último boleto cobrado sempre após um evento danoso parcial ou total para ter seu direito protegido e resguardado, conforme gravado neste regulamento.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO

4.1 – As Cláusulas Gerais deste Regulamento tem FORÇA OBRIGATÓRIA DE LEI ENTRE AS PARTES, pois, entre, a ASSOCIAÇÃO e o ASSOCIADO está devidamente ajustado e acordado o presente PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO, através deste Regulamento, devidamente aprovado em Assembleia Geral (Deliberado por vontade dos Associados e seus membros) conforme determina a Cláusula 7 do Estatuto Social, o qual se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, as quais só poderão ser alteradas por nova ASSEMBLEIA GERAL, enquanto existir a relação jurídica entre Associado e Associação por mais privilegiadas que seja outra Lei; Costumes; Lacunas; Analogia e/ou Equidade Jurídica.

4.2 – Ao se Filiar a UNNISEG, o ASSOCIADO se compromete por livre e espontânea vontade a respeitar as normas, os deveres, os direitos e as obrigações aqui representadas, bem como, o PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO, através deste Regulamento, que faz força de Lei entre as partes.

4.3 – O ASSOCIADO tem clareza e entendimento que a ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG, NÃO é uma SEGURADORA, mas SIM uma ASSOCIAÇÃO MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO dotada de personalidade jurídica própria, não devendo ser tratada ou equiparada em hipótese alguma como uma sociedade empresária SECURITÁRIA, considerando as peculiaridades e finalidades do Associativismo, do Auxílio, do Mutualismo através da AUTOGESTÃO pelo Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, especialmente no que tange ao rateio das despesas e a completa ausência de finalidade lucrativa.

4.4 – As partes declaram e reconhecem que o PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO, NÃO representa um contrato de SEGURO, envolvendo exclusivamente ao Associado o Benefício de MEIO e não de RESULTADO, garantindo única e tão somente o objetivo gravado na cláusula 1.1.

4.5 – Para fins de clareza, a Associação e o Associado reconhecem e concordam que o **ACEITE** aos Benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** de forma alguma e em nenhuma circunstância, implica explícita e implicitamente em obrigação **FIM** ou **RESULTADO FINAL** por parte da **UNNISEG**, não havendo qualquer garantia por parte da Associação em recuperação do veículo eventualmente furtado ou roubado, colidido ou danificado nem tão pouco, em reparação ou indenização de danos decorrentes de eventos envolvendo o veículo.

4.6 – Sendo assim, a **UNNISEG** não se responsabiliza pelo resultado, porém, todavia, obrigando-se em empregar todos os meios disponíveis e toda a diligência e zelo necessário para alcançar o melhor resultado na localização do veículo eventualmente furtado ou roubado, colidido ou danificado.

4.7 – Portanto, por **NÃO** se tratar de empresa **SEGURADORA**, ou em empresa **SEMELHANTE**, **NÃO** são aplicáveis à **UNNISEG** as normas do *Decreto Lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros)*, bem como da *Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*, sendo a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** regida exclusivamente pelo Estatuto Social e pelas Cláusulas Gerais deste Regulamento que normatiza e regula a relação Jurídica entre **Associado** e **Associação**, pelo **PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO**.

4.8 – O próprio **Superior Tribunal de Justiça** entende que os Programas de **AUTOGESTÃO**, **NÃO** se **SUBMETEM** ao **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, porque **NÃO** haveria relação de **CONSUMO**, mais **SIM** relação entre **ASSOCIADOS**.

4.9 – A **UNNISEG** na modalidade **AUTOGESTÃO**, não oferece serviços no mercado com intuito de obter lucro e, portanto, não se lhe aplica o conceito de **fornecedor** estabelecido no **artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor**.

5 – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

5.1 – O Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, descrito neste Regulamento abrange única e exclusivamente aos eventos ocorridos em **Território Brasileiro**.

6 – DO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

6.1 – A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, oferece o Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, através da Assistência de Rastreamento, Monitoramento, Localização, Pronta Resposta e Assistência 24 horas, aos seguintes veículos:

- a) Veículo Leve;
- b) Motocicletas;
- c) Caminhonetes
- d) Vans
- e) Utilitários
- f) Micro – Ônibus
- g) Caminhões Articulados e Carretas

h) Implementos – Carrocerias e Baús de Carga Seca ou Refrigerada;

7 – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

7.1 – Para aderir ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, o Associado em primeiro lugar deve ser proprietário de um veículo automotor e deverá encaminhar à Diretoria Executiva da **UNNISEG** os documentos abaixo descritos, além de pagar a Taxa de Filiação e submeter o veículo à aprovação da vistoria:

a) Contrato de Filiação e Termo de Aceite aos Benefícios, em modelo próprio devidamente assinado em formulário timbrado de forma presencial, ou através de Confirmação por Voz (Contrato de Voz) ou remotamente pela via assinatura eletrônica, nos moldes do artigo 10 da MP 2.200/01 e pelo Dec. 8.539 de 2015 em vigor no Brasil;

b) Apresentar CNH - Carteira Nacional de Habilitação, atualizada e dentro do prazo de validade;

c) Apresentar CRV do veículo ou Nota Fiscal em caso de veículo novo (Zero Km), atualizados e dentro de vigência;

d) Sendo Pessoa Jurídica, apresentar o Cartão CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, e o RG e CPF do Representante Legal;

e) Apresentar comprovante de residência atualizado no momento da Filiação e atualizar imediatamente a **UNNISEG**, sempre que houver alteração de endereço;

f) Relatório de Vistoria e Avarias, com inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à **UNNISEG**, ou por empresa devidamente credenciada e indicada pela Associação no momento da Filiação, ou remotamente através do Aplicativo “APP VISTO” ou “TimeStemp”.

g) Valor da Taxa de Filiação e Taxa de Instalação/Desinstalação do Equipamento de Rastreamento e Monitoramento do veículo cadastrado devidamente quitado.

h) Caso o pagamento da Taxa de Filiação e/ou Taxa de Instalação, sejam efetuados com cheque ou boleto bancário, o **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, será validado somente após a compensação do valor em conta.

7.2 – O pagamento da **Taxa de Filiação** não se confunde com o pagamento da **Taxa Administrativa**, tão pouco, se enquadra no rateio do mês anterior para pagamento da Restituição Associativa já ocorrida.

7.3 – Fica ciente o Associado que para sua efetivação e Filiação ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, serão realizadas as seguintes consultas abaixo, ressaltando que a existência de registros que desabonem o Associado ou o veículo poderá obstar na aceitação da Filiação e dos Benefícios:

a) **Do Associado:** Histórico Criminal; Consulta de pontuação/validade de CNH; Consulta de SPC/SERASA; Consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores e etc.

b) **Do Veículo:** Consulta de multas; Consulta de Busca e Apreensão; Consulta de Histórico de Indenização integral e leilão, Remarcação de chassi, Desvalorização de mercado do veículo e etc.

7.4 – A Associação entregará ao Associado no momento da Filiação uma cópia do Contrato de Filiação, Termos de Aceite aos Benefícios, Relatório de Avarias, juntamente com este Regulamento, que também estará disponível no site **www.unniseq.com.br**.

7.5 – Independentemente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão do Associado estará condicionada a confirmação do setor de CADASTRO que deverá entrar em contato com o Associado dando-o as boas-vindas e informando que seu processo de Filiação e Ativação dos Benefícios do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão foi concluído com êxito através de e-mail, ou via mensagem pelo WhatsApp (11) 2068-8877.

7.5.1 – Até que o procedimento indicado na cláusula 7.5 não seja realizado junto ao Associado, os benefícios do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão não estarão disponibilizados ao Associado.

8 – DA RECUSA DO ASSOCIADO

8.1 – A Filiação do Associado ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, poderá ser recusada em até **10 (dez) dias úteis** pela Diretoria da **UNNISEG**, contados a partir da data do seu recebimento.

8.2 – A eventual recusa e os motivos serão informados ao proponente através de Notificação encaminhada pelo WhatsApp **(11) 2068-8877**, e-mail **juridico@unniseq.com.br**, ou Carta com AR, enviada ao endereço constante na Proposta de Filiação, caso o Associado se recuse em receber a Carta com AR, o mesmo considerar-se-á notificado, cabendo, assim, esta decisão para todos os efeitos legais e judiciais.

8.3 – Na hipótese da recusa pela aprovação do proponente associado, os valores das Taxas discriminadas na **cláusula 7.1, alínea “g”**, serão ressarcidos, **deduzindo o percentual de 50% (cinquenta por cento) para custeio administrativo**, restando válido o **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** até o envio do WhatsApp, e-mail, ou recebimento do AR.

8.3.1 – Caso já tenha sido realizada a instalação do Rastreador, a Taxa de Instalação/Desinstalação, **não será devolvida**, uma vez que o valor será destinado para o custeio do prestador de serviço contratado.

8.3.2 – Caso o AR volte com a informação de endereço inexistente ou pessoa não localizada a Negativa será considerada como entregue, pois a informação do endereço atualizado, bem como, atualização do mesmo, é de responsabilidade do Associado, conforme preceitua na **cláusula 7.1, alínea “e”**.

9 – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

9.1 – O período de permanência do Associado no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** será de livre escolha do Associado:

- a) Permanência **mínima 03 (três) meses**;
- b) Permanência de **06 (seis) meses**;
- c) Permanência de **12 (doze) meses**;

- d) Permanência de **18 (dezoito) meses**;
- e) Permanência de **24 (vinte quatro) meses**;
- f) Permanência de **36 (trinta e seis) meses, ou**;
- g) Permanência **Indeterminada**, (neste caso respeitando o período mínimo de 03 meses)

Parágrafo Único – A conclusão de Filiação do Associado se dará com o pagamento do **1º (primeiro)** boleto de **“Fechamento” = (Taxa Administrativa + Rateio)** junto a Associação, conforme definido com o Associado no momento de sua Filiação e indicado no Termo de Aceite.

9.2 – No caso de rescisão do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão por decisão ou culpa do Associado, o mesmo deverá arcar com o pagamento de uma “MULTA CONTRATUAL” correspondente a 40% (quarenta por cento) a quantidade de meses restantes ao complemento do período descrito na cláusula 9.1, vezes o valor da mensalidade “= (Taxa Administrativa + Rateio)” do último mês.

9.3 – Em caso de pagamento de Ressarcimento Associativo em evento ressarcido por colisão, substituição de vidros, faróis ou retrovisores, ou qualquer outro item aderido no Termo de Aceite, o período de permanência após o evento, será o estipulado na cláusula 9.1.

9.3.1 – Caso o Associado queira se desligar do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão após o pagamento do Ressarcimento Associativo em evento ressarcido, o mesmo deverá efetuar o pagamento integral das “Taxas Administrativas + Rateio” até o limite contratado na cláusula 9.1, pelo auxílio mútuo prestado em favor do Associado e/ou de Terceiro.

9.4 – Nos casos de Ressarcimento Associativo em evento ressarcido por Roubo / Furto / Perda Total, em que o Veículo do Associado esteja cadastrado no Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão da UNNISEG, será cobrado no momento do Ressarcimento Associativo, a diferença dos meses faltantes para completar o período ora contratado na cláusula 9.1, não podendo ser superior a 12 (doze) meses.

9.5 – Caso o associado não efetue o pagamento no período de 15 (quinze) dias poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

10 – DAS MENSALIDADES

10.1 – Após Filiação e aceitação aos Benefícios do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, o associado passará a pagar Taxa Administrativa mensal no mês posterior a sua Filiação por cada veículo cadastrado. Além da Taxa Administrativa, o Associado participante pagará também o Rateio dos custos do Ressarcimento Associativo nos casos dos eventos danosos ou totais do mês anterior.

10.2 – As mensalidades serão cobradas através de boleto bancário, ou outra forma que venha a ser estabelecida pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG.

10.3 – A Contribuição Associativa mensal da **UNNISEG** é de obrigação de cada Associado, conforme previsto no Contrato de Filiação e no Estatuto Social, independente da aceitação aos Benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**.

10.3.1 – Caso o Associado se desligue dos Benefícios ora oferecidos pelo **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, o mesmo voltará a pagar somente a **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**, na importância de **R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, conforme estabelecido no Estatuto Social da **UNNISEG**.

10.4 – A Contribuição Associativa não se confunde com o rateio de prejuízos, esta contribuição é referente ao pagamento de despesas administrativas para manutenção da Associação.

10.5 – O valor da Taxa Administrativa/Rateio será informado no Contrato de Filiação.

10.6 – No ato da Filiação será informado no Termo de Aceite a data de vencimento da sua mensalidade, **10; 15, 20 ou 25**, obedecendo a seguinte regra cronológica:

a) Filiação realizadas entre o dia **1º (Primeiro) a 10 (dez)** do mês de filiação, pagamento no próximo dia **10 (dez)** do mês subsequente;

b) Filiação realizadas entre os dias **11 (onze) a 15 (quinze)** do mês de filiação, pagamento no próximo dia **15 (quinze)** do mês subsequente;

c) Filiação realizadas entre os dias **16 (dezesesseis) a 23 (vinte e três)** do mês de filiação, pagamento no próximo dia **20 (vinte)** do mês subsequente; e

d) Filiação realizadas entre os dias **24 (vinte e quatro) ao último dia** do mês de filiação, pagamento no próximo dia **25 (vinte e cinco)** do mês subsequente.

10.6.1 – Qualquer alteração na data de pagamento, a mesma deverá ser submetida a análise da Diretoria Executiva da **UNNISEG**, excluindo qualquer outra, que não as devidamente definidas na **cláusula 10.6 e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, deste Regulamento.

10.6.2 – Qualquer pagamento fora das datas estipuladas nas alíneas **“a”, “b”, “c” e “d” da cláusula 10.6**, ocasionara na **INTERRUPÇÃO do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão da UNNISEG**, ficando a Associação **ISENTA** de qualquer restituição ao Associado através do Ressarcimento Associativo referente ao veículo, uma vez que o **Associado está pagando sempre mês Retroativo**.

10.6.2.1 – O Associado pagará sempre **mês retroativo** senão vejamos:

a) O vencimento do boleto no dia **10**, o período será do dia **11 de um referido mês ao dia 10 do outro mês**. (Exemplo: **vencimento do boleto no dia 10 janeiro/24 – período 11 de dezembro/23 a 10 de janeiro/24**), sendo assim seu pagamento no dia **10/01/2024**.

b) O vencimento do boleto no dia **15**, o período será do dia **16 de um referido mês ao dia 15 do outro mês**. (Exemplo: **vencimento do boleto no dia 15 janeiro/24 – período 16 de dezembro/23 a 15 de janeiro/24**), sendo assim seu pagamento no dia **15/01/2024**.

c) O vencimento do boleto no dia **20**, o período será do dia **21 de um referido mês ao dia 20 do outro mês**. (Exemplo: **vencimento do boleto no dia 20 janeiro/24 – período 21 de dezembro/23 a 20 de janeiro/24**), sendo assim seu pagamento no dia **20/01/2024**.

d) O vencimento do boleto no dia **25**, o período será do dia **26 de um referido mês** ao dia **25 do outro mês**. (Exemplo: **vencimento do boleto no dia 25 janeiro/24 – período 26 de dezembro/23 a 25 de janeiro/24**), sendo assim seu pagamento no dia **25/01/2024**.

10.7 – O boleto de cobrança será de responsabilidade do Associado, tendo em vista que o mesmo possui o **APP ASSOCIADO**, onde poderá retirar todos os meses o boleto para pagamento, e será encaminhado diretamente ao Associado, por e-mail, mensagem de texto (SMS), via aplicativo WhatsApp pelo número **(11) 2068-8877**, por correspondência no endereço indicado pelo Associado, ou na Sede da Associação ou em uma das Bases Regionais.

10.7.1 – Caso o Associado não receba o boleto de cobrança até a data de seu vencimento, deverá entrar em contato com a **UNNISEG** pelo telefone ou WhatsApp **(11) 2068-8877**, ou pelos canais de atendimento disponibilizados pela Associação.

10.8 – Sempre que ocorrer qualquer evento danoso Parcial ou Total, Roubo ou Furto, do veículo do ASSOCIADO ou em evento danoso Parcial ou Total em veículo de TERCEIRO por culpa do associado, o mesmo deverá efetuar o pagamento das parcelas até o fim da sindicância ou da solicitação de documentos para ressarcimento do prejuízo pela UNNISEG. Caso o Associado não efetue o pagamento do mês referente ao evento ocorrido, qualquer solicitação estará negada por falta de pagamento, por ser cobrança retroativa.

10.9 – Anualmente no primeiro dia útil do ano, as mensalidades sofrerão reajustes de acordo com o índice IGPM, ou na falta ou extinção do mesmo índice o que suceder ou for indicado pelos Órgãos competentes.

11 – DO NÃO RECEBIMENTO DAS MENSALIDADES

11.1 – O **NÃO** recebimento do boleto, não exime o Associado ao pagamento da mensalidade na data de seu vencimento original (**10; 15, 20 ou 25**), conforme estipulado na **cláusula 10.6 e alienas “a”; “b”; “c” e “d”**, deste Regulamento.

11.1.1 – Neste caso, o Associado deverá entrar em contato com a **UNNISEG**, pessoalmente, por telefone ou WhatsApp **(11) 2068-8877**, pelo site ou via e-mail, solicitando nova guia de pagamento até seu vencimento original. O Associado terá acesso ao seu boleto através do **APP ASSOCIADO**, disponibilizado 24 horas por dia.

11.1.2 – Após o prazo, do vencimento original, não será mais possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido à nova vistoria.

11.1.3 – Em caso de nova vistoria em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento.

11.2 – Mesmo sendo emitida nova guia de pagamento pela Associação após a data original de vencimento **10; 15, 20 ou 25**, o Associado não estará em hipótese alguma Protegido pelo **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** em caso de evento **PARCIAL** ou **TOTAL**, por se tratar de mensalidade **RETROATIVA** devida onde o Associado está inserido no **RATEIO** e **DESPESAS do mês anterior**, e já usufrui dos benefícios, conforme **cláusula 10.6 e alienas “a”; “b”; “c” e “d”**.

12 – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – De acordo com este Regulamento, o Associado **INADIMPLENTE** não poderá usufruir dos benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** oferecidos pela **UNNISEG**.

12.2 – O não pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento estabelecido no momento da Filiação **10, 15, 20 ou 25** implica na **SUSPENSÃO** de todos os benefícios oferecidos pelo **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, tendo em vista que o pagamento é realizado de forma **retroativa** conforme estabelecido nas **cláusulas 10.6.2.1 e 12.4, alíneas “a”; “b”; “c” e “d”**, deste Regulamento.

12.2.1 – Não havendo expediente bancário nas datas estabelecidas neste Regulamento (**10, 15, 20 ou 25**) o pagamento do boleto, deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros ou multa, ou pago pelo meio de pagamento via “PIX”, disponibilizado nos boletos através do “QRcode”.

12.2.2 – Após a data de vencimento, o Associado passará a pagar além do valor do boleto bancário, Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês e Multa de 10% (dez por cento).

12.3 – A falta do pagamento do boleto até a data de seu vencimento original (10; 15; 20 ou 25) acarretará a **SUSPENSÃO** dos benefícios ao Associado, independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de ressarcimento através do Ressarcimento Associativo, seja por furto, roubo, perda total e/ou parcial. Sendo assim, passível de ser **NEGADO**.

12.4 – O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na **perda** do direito ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** e o direito ao **Ressarcimento Associativo**, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga **POR SER UMA COBRANÇA RETROATIVA** senão vejamos:

a) O vencimento do boleto no dia 10, o período será do dia 11 de um referido mês ao dia 10 do outro mês. (Exemplo Didático: vencimento do boleto no dia 10 de janeiro/24 – período da cobertura – 11 de dezembro/23 a 10 de janeiro/24), sendo assim seu pagamento no dia 10/01/2024.

b) O vencimento do boleto no dia 15, o período será do dia 16 de um referido mês ao dia 15 do outro mês. (Exemplo Didático: vencimento do boleto no dia 15 de janeiro/24 – período da cobertura – 16 de dezembro/23 a 15 de janeiro/24), sendo assim seu pagamento no dia 15/01/2024.

c) O vencimento do boleto no dia 20, o período será do dia 21 de um referido mês ao dia 20 do outro mês. (Exemplo Didático: vencimento do boleto no dia 20 de janeiro/24 – período da cobertura – 21 de dezembro/23 a 20 de janeiro/24), sendo assim seu pagamento no dia 20/01/2024.

d) O vencimento do boleto no dia 25, o período será do dia 26 de um referido mês ao dia 25 do outro mês. (Exemplo Didático: vencimento do boleto no dia 25 de janeiro – período da cobertura – 26 de dezembro/23 a 25 de janeiro/24), sendo assim seu pagamento no dia 25/01/2024.

12.4.1 – Assim, o suposto **“estado de ATIVO”** do Associado só se caracterizará e confirmará com o pagamento do boleto na data de seu vencimento original (**10, 15, 20 ou 25**). Caso o Associado não efetue o pagamento na data original (**10, 15, 20 ou 25**), o suposto “estado de ATIVO”, se

transformará em **“estado de INADIMPLENTE”** por falta de pagamento, conforme preceitua as cláusulas **10.6.2.1 e 12.4**, deste Regulamento.

12.5 – A regularização do débito após o vencimento original (**10; 15, 20 ou 25**), **NÃO** reativa os benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, apenas regulariza a condição do Associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova vistoria necessária para verificar o estado do rastreador e do veículo. Sendo assim, obrigatório nova vistoria do veículo e assinatura do **Termo de Revistoria**.

12.5.1 – Caso o Associado tenha se envolvido em evento danoso parcial ou total, ou tenha seu veículo Furtado ou Roubado, o pagamento do boleto após o vencimento original (**10; 15, 20 ou 25**), **NÃO** dará direito ao Associado de ser atendido ou restituído pela Restituição Associativa da **UNNISEG**, conforme estabelece a cláusula **10.6.2.1 e 12.4** deste Regulamento.

12.6 – Para reativação dos benefícios ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** em caso de inadimplência, deverá o Associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida dos encargos contratuais) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador devidamente credenciado pela **UNNISEG**. Os benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** somente retornarão após **48 (quarenta e oito) horas** ao pagamento e à aprovação da Revistoria, com a assinatura do Termo de Revistoria.

12.7 – Após **03 (três) meses** inadimplente, o Associado terá sua rescisão automática e definitiva do quadro da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, pelo descumprimento da obrigação contratual.

12.7.1 – Após a rescisão do contrato por parte do Associado por falta de pagamento a **UNNISEG**, poderá emitir uma guia de pagamento no valor total dos meses faltantes conforme estipulado na **cláusula 9.1 e/ou 9.2**.

12.8 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** condicionada a parecer favorável da Diretoria Executiva da **UNNISEG**.

13 – DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

13.1 – O Associado que desejar o desligamento do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** deverá encaminhar sua solicitação por **e-mail: cancelamento@unniseq.com.br**, ou pelo **WhatsApp (11) 2068-8877** e assinar digitalmente o formulado encaminhado pela Associação através do sistema Clicksing, desde que adimplente com todas as suas obrigações.

13.1.1 – O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, chassi, renavam, placa, motivo do desligamento, local, data e assinatura do Associado e/ou Procurador.

13.1.2 – O Associado que deseja se desligar do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** deverá observar as regras deste Regulamento, bem como o que está estabelecido nas **cláusulas 9.1 a 9.5**.

13.2 – Toda solicitação de **CANCELAMENTO**, para que não gere dúvida ou enganos quanto à solicitação do Associado, o mesmo, deverá comunicar sua vontade, através do **e-mail cancelamento@unniseq.com.br** ou **WhatsApp (11) 2068-8877**. Caso o Associado fique impossibilitado de solicitar seu cancelamento somente será aceito procurador constituído por Instrumento de Procuração Pública, excluindo qualquer outro modelo.

13.3 – O pedido de desligamento deverá ser realizado da seguinte forma:

a) Até o **10º (décimo)** dia do mês (data do fechamento e rateio) dos boletos com vencimento **dia 10 (dez)**;

b) Até o **15º (décimo quinto)** dia do mês (data do fechamento e rateio) dos boletos com vencimento **dia 15 (quinze)**; e

c) Até o **20º (vigésimo)** dia do mês (data do fechamento e rateio) dos boletos com vencimento **dia 20 (vinte)**.

d) Até o **25º (vigésimo quinto)** dia do mês (data do fechamento e rateio) dos boletos com vencimento **dia 25 (vinte e cinco)**.

13.4 – Para que não haja responsabilidade quanto ao pagamento do boleto no próximo mês, visto que, caso ultrapasse as datas limite, o Associado será incluído no fechamento e rateio do mês corrente, não existindo cobrança pró-rata, possuindo assim a obrigatoriedade do pagamento do mês subsequente, por ser cobrança retroativa.

13.5 – O **CANCELAMENTO**, só será deferido pela Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, se o Associado observar todos as cláusulas acima e estiver rigorosamente em dia com as mensalidades e taxas, pois, durante os eventos do mês anterior os benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** até o dia do vencimento do boleto estavam em estado de ativos.

13.5.1 – Caso o Associado não efetue o pagamento integral de sua participação junto ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da Associação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, seu nome será incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, acrescido de Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês e Multa de 10% (dez por cento).

14 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

14.1 – O Associado poderá ser excluído da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** e do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** a qualquer tempo, desde que, haja contra os interesses da Associação ou dos Associados participantes.

14.1.1 – Obedecendo ao intuito primordial da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, qual seja, promover a **AUTOGESTÃO** dos veículos dos seus Associados e considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor poderá ser exigida à exclusão do Associado, observando o direito

da ampla defesa e do contraditório, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a exclusão**, excluindo o prazo da Cláusula 47.1 para esta finalidade.

14.2 – Não poderá o veículo cadastrado ser administrado ou protegido por outra Associação ou empresa Securitária, sob pena do Associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela **UNNISEG** sendo automaticamente excluído do corpo social.

14.2.1 – Caso o Associado se envolva em algum evento danoso Parcial ou Total elencado na **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** previsto na cláusula 18 deste Regulamento, e estiver cadastrado em outra Associação ou empresa Securitária, será peremptoriamente **NEGADO** qualquer ressarcimento por parte da **UNNISEG**.

14.3 – A exclusão do associado do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** ou da **UNNISEG** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que, a cobrança corresponderá sempre ao rateio referente ao mês anterior dos benefícios já utilizados, período em que o Associado usufruiu do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

15 – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

15.1 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, desde que o adquirente seja associado ou se filie a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

15.2 – Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua Filiação ao quadro de Associados da **UNNISEG**. Este procedimento estará condicionado **nova vistoria prévia do veículo**. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria da **UNNISEG**.

15.3 – Nos casos de tradição do bem móvel, o associado deverá encaminhar o contrato de compra e venda com firma reconhecido, anterior a sua filiação.

15.4 – Caso o Associado **NÃO NOTIFIQUE** a **UNNISEG** acerca da transferência de titularidade, ou a tradição do bem móvel, haverá a perda do direito da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** parcial ou total, tendo em vista que os benefícios da Associação são exclusivos para **ASSOCIADOS** e **VEÍCULOS** devidamente cadastrados e aprovados pela Diretoria Executiva.

16 – DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

16.1 – Será permitido a substituição do veículo cadastrado no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**.

16.2 – Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva da **UNNISEG**.

16.3 – Caso o Associado **NÃO NOTIFIQUE** a **UNNISEG** acerca da substituição do veículo, haverá a perda do direito de recebimento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**, tendo em vista que os benefícios da Associação são exclusivos para **VEÍCULOS** devidamente cadastrados e aprovados pela Diretoria Executiva.

17 – DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO

17.1 – Havendo pendências, o Associado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para saná-las, após ser comunicado via telegrama, e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo elas:

- a) Falta de Assinatura ou Assinatura divergente com relação ao documento apresentado;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados;
- c) Débitos anteriores com a Associação;
- d) Chassi Remarcado;
- e) Vistoria previa de difícil visualização;
- f) Veículos beneficiados de isenção fiscal;
- g) Veículos decorrentes de Leilão;
- h) Outras pendências que serão comunicadas.

17.2 – Até que se proceda a Regularização de todas as Pendências Evidenciadas o Associado permanecerá **INATIVO** perante a Associação, não podendo usufruir dos benefícios aderidos no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**.

17.3 – Não sendo solucionada as Pendências Cadastrais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação, o Associado e o Veículo serão automaticamente recusados pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

17.4 – Caso seja constatado pela **UNNISEG** qualquer irregularidade que comprometa a segurança e estabilidade do veículo, este será **IMEDIATAMENTE** recusado, não sendo concedido nenhum tipo de prazo para sua regularização.

18 – DO RESSARCIMENTO ASSOCIATIVO DO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

18.1 – Não obstante aos **BENEFÍCIOS** ora estabelecidos na cláusula **1.2, alínea “a”; “b” e “c”**, do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **UNNISEG**, os Associados terão direito através de seu **ACEITE** aos itens da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** abaixo:

a) Restituição Associativa por não localização do veículo derivado de **Roubo**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

b) Restituição Associativa por não localização do veículo derivado de **Furto**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

c) Restituição Associativa derivada de **Colisão**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

d) Restituição Associativa derivada de **Capotamento**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

e) Restituição Associativa derivada de **Abaloamento**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

f) Restituição Associativa derivada de **Incêndio (somente em caso de “COLISÃO” com outro veículo automotor, EXCLUINDO qualquer outra forma)**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

g) Restituição Associativa derivado de **Impacto de objetos externos**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

h) Restituição Associativa derivada de **Chuvas de granizo**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

i) Restituição Associativa derivada de **Submersão por inundação ou alagamento de água doce (somente para veículo estacionado em local que ocorreu o alagamento, excluindo qualquer outra forma)**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento;

j) Restituição Associativa para **Danos Materiais em veículo automotor de Terceiro**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

l) Restituição Associativa para **Vidros, Faróis e Retrovisores**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

m) Restituição Associativa para o equipamento de **kit Gás** (somente equipamento, desde que regularizado no documento do veículo), respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

n) Restituição Associativa para **Super Martelinho**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

o) Restituição Associativa para **Reparo Rápido**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

p) Restituição Associativa para **Motorista Protegido**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

q) Restituição Associativa para **Carro Reserva**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria;

r) Restituição Associativa para **Assistência 24 horas**, respeitando todas as cláusulas, regras e condições do Regulamento, bem como cláusula própria e manual de Assistência.

18.2 – Para que o Associado possa fazer uso da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**, o mesmo deverá dar seu **ACEITE** no **TERMO DE ACEITE** e observar e respeitadas as condições nas cláusulas deste Regulamento em sua totalidade.

18.3 – O não cumprimento das regras, deveres e obrigações das cláusulas deste Regulamento ora pactuadas entre as partes no momento da **FILIAÇÃO** e **ACEITE** aos benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **UNNISEG**, descaracterizará qualquer **Ressarcimento Associativo**.

19 – DAS REGRAS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARA PARTICIPAR DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

19.1 – Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais colimados, de ser automaticamente excluído do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** e do quadro de Associados da **UNNISEG**, sem prejuízo das sanções Administrativas, Cíveis e Penais cabíveis.

19.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como, outras a serem determinadas formalmente pela Diretoria Executiva através de Ata de Assembleia;

19.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

19.4 – Manter o veículo em bom estado de conservação;

19.5 – Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Associação julgar necessária, inclusive nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda do direito aos benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**;

19.6 – Dar imediato conhecimento a **UNNISEG** por e-mail, no site **www.unniseq.com.br** ou pelo telefone **(11) 2068-8877** de quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir nos benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, caso ocorram as condições abaixo,

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;
- a) Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade do veículo;
- d) Alteração das características do veículo.
- e) Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
- f) Comunicar sempre que houver substituição de titularidade do veículo;
- g) A Associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone;
- h) Ficam obrigados à instalação do **Rastreador**, todos os veículos utilizados para **TAXI** e/ou **APLICATIVOS**, no período de **07 (sete) dias úteis**, sob pena de ser **Negado** a Restituição Associativa caso ocorra **ROUBO** ou **FURTO**, de acordo com o **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, **independente de notificação expressa do Associado**;
- i) Transferir o veículo para seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.

19.7 – O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelo mesmo e ter seu direito ao ressarcimento Negado.

19.8 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por Terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, a colaborar para que a **UNNISEG** seja ressarcida junto aos Terceiros causadores dos prejuízos.

19.9 – Informar imediatamente a **UNNISEG** através do **0800 123 3000**, as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo.

19.10 – Somente serão beneficiados da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** os Associados cujos prejuízos sejam narrados em boletim de ocorrência lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas ou adendos posteriores.

19.11 – Para fazer o acionamento de **EVENTO**, o Associado ou Terceiro, deverá acessar o site da **UNNISEG** (www.unniseq.com.br) na opção **ABERTURA DE EVENTO**, clicar e buscar a opção **ABERTURA DE EVENTO – ASSOCIADO** ou **ABERTURA DE EVENTO – TERCEIRO**, preencher e incluir todos os documentos e fotos solicitados, para lavrar o Termo de Acionamento, com informações sobre o ocorrido até o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos.

19.12 – Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site www.unniseq.com.br, que são os instrumentos oficiais de comunicação da **UNNISEG** com seu Associado participante do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**. Qualquer alteração do presente Regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

19.13 – Os Veículos Pesados, Vans e Micro-ônibus, deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas neste Regulamento, no artigo 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto na Lei 13.103/15, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia.

19.14 – No caso de Caminhão, o condutor deverá ter atenção ao levantar a báscula, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados inclinados, aclives ou declives.

19.15 – Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva;

19.16 – Não assumir a culpa ou inverter posição do acidente com o fim de adquirir do Terceiro o reembolso da Cota Participativa, sob pena de perda do direito à indenização e sofrer as sanções cabíveis por Fraude a informação na lavratura do Boletim de Ocorrência;

19.16.1 – Nos casos de o Associado estar certo no momento do Evento Danoso, não receber apenas a COTA DE PARTICIPAÇÃO para poder abrir seu evento junto a UNNISEG, pois caracterizará acordo extrajudicial de ressarcimento dos danos causados no veículo do Associado. Assim, EXCLUÍDO qualquer outra solicitação junto a UNNISEG sobre o presente evento, tendo em vista o recebimento integral referente ao evento para custear todo o prejuízo no veículo do Associado. Por ser um Acordo Extrajudicial entre as partes.

19.17 – Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, para iniciar a reparação de quaisquer danos em caso de evento ressarcido;

19.18 – Se após o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do Associado os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento;

19.19 – Somente finalizar Acordo Judicial ou Extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da **UNNISEG**;

19.20 – Comunicar a Associação quanto ao recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela Justiça;

19.21 – Submeter o veículo à nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de Filiação ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A taxa de vistoria será cobrada no boleto mensal.

19.21 – O Associado deverá primar pela legalidade da procedência do seu veículo, evitando transtornos.

20 – EM CASO DE EVENTO DANOSO COM O VEÍCULO

20.1 – Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula **1.2, alínea “a”; “b” e “c”** e cláusula **18.1, alínea “a”; “b”; “c”; “d”; “e”; “f”; “g”; “h”; “i”; “j”; “l”; “m”; “n”; “o”; “p”; “q” e “r”**, para recebimento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** prevista neste Regulamento, o Associado deverá tomar as seguintes providências:

a) Realizar junto a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** a abertura de evento danoso/furto/roubo por meio de formulário próprio no “site” da Associação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos. Após este prazo, qualquer solicitação junto à Associação será **NEGADADA** de forma peremptória em decorrência do direito de recebimento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** para o Associado e/ou Terceiro;

b) Acionar a Polícia Militar, Civil ou Rodoviária, no mesmo dia/hora, que ocorreu o fato, e chamar as autoridades competentes para lavrar o Boletim de Ocorrência, caso as autoridades não possam comparecer no local dos fatos, deverá o Associado fotografar o evento e se dirigir a base mais próxima para a lavratura da ocorrência do acidente, roubo ou furto, relatando de forma completa e minuciosa o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial a serem tomadas.

c) Caso o Associado não realize o Boletim de Ocorrência no mesmo dia/hora, poderá perder o direito de recebimento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** nos casos de ressarcimento parcial ou total;

d) Não fazer **ACORDOS**, com Terceiro, ou Proponentes Interessados, sem autorização prévia e exclusiva da **UNNISEG**;

e) Em acidente com envolvimento de Terceiro, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

f) No caso de **Roubo ou Furto**, acionar imediatamente o fato pelo telefone **0800 123 3000** ou **0800 580 9022** da **UNNISEG** para providências quanto à localização, rastreamento e bloqueio do veículo, sob pena de não o fazer ter seu direito ao recebimento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGADA** por negligencia ou culpa;

g) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

21 – DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO EM CASO DE EVENTO PARCIAL OU TOTAL

21.1 – Qualquer dano que houver com o veículo do Associado ou de Terceiro envolvido, seja de pequena, média ou grande monta, parcial ou total, deverá ser formalizada a Abertura de Evento pelo “site”, (www.unniseq.com.br) **NO PRAZO MÁXIMO E IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**. Sendo que a partir disto à **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** se isenta de qualquer responsabilidade.

21.2 – Após Abertura de Evento a **UNNISEG** passará a tomar conhecimento dos fatos. Até que se proceda a Abertura de Evento a **UNNISEG** não poderá tomar nenhuma conclusão sobre o fato danoso.

21.3 – Após o prazo estipulado na cláusula 21.1 deste Regulamento, qualquer solicitação junto à **UNNISEG**, será **NEGADO** de forma peremptória.

21.4 – Em caso de Abertura de Evento para Terceiro, o Associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

21.4.1 – O **TERCEIRO** terá o mesmo prazo improrrogável de **15 dias corridos**, após o evento para efetuar a Abertura de Evento **danoso** através de formulário próprio no “site” da Associação.

22 – DA PERDA DO DIREITO AO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

22.1 – Além dos casos previstos no Estatuto Social, o Associado perderá o direito à **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão:

22.1.1) Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;

22.1.2) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa pelo Associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;

22.1.2.1) Se **mentir sobre suas informações** – Informar no momento da Filiação dados pessoais ou do veículo de forma errônea ou falsa, seja em relação ao modelo, ano, fabricante, Fipe, uso do veículo, local de residência, indicar de forma errônea a existência ou não garagem na residência ou no trabalho, ou outras informações relevantes a finalidade associativa, haverá negativa do pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** em caso de eventos ressarcidos de forma parcial ou total.

22.1.2.2) Se **informar a categoria do veículo de forma incorreta** – Qualquer informação errônea sobre a categoria do veículo tais como: Veículo de Passeio; Veículo Comercial; Veículo para

Taxi / Aplicativos; Grupo Especial; Grupo Importado; Supercarro, Motocicletas, Pick-Up, Vans, Micro-Ônibus, Utilitários Caminhão, Implementos; haverá negativa do pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** em caso de eventos ressarcidos de forma parcial ou total.

22.1.2.3) Se ocorrer o agravamento do risco – Ações consideradas como **AGRAVO DO RISCO** precisam ser evitadas. Se o veículo estiver estacionado com o vidro aberto, a chave for deixada no contato enquanto o motorista estiver ausente, e objetos forem deixados no interior do veículo, tais como, carteiras, celulares, bolsas/mochilas, computadores portáteis, objetos de valor econômico, ou qualquer outra situação que exponha o veículo a um **Risco Iminente e Desnecessário** independente de **CULPA** ou **DOLO**, e for comprovado pela sindicância ou declarado pelo próprio Associado no Boletim de Ocorrência, haverá negativa do pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** em caso de eventos ressarcidos de forma parcial ou total.

22.1.2.3.1) O AGRAVAMENTO DO RISCO, poderá ser qualquer outra forma em que o Associado ou Condutor, de forma **NEGLIGENTE, IMPRUDENTE, EVENTUAL** coloca o veículo em **RISCO IMINENTE E DESNECESSÁRIO**, independente de **CULPA** ou **DOLO**, e for comprovado pela sindicância ou declarado pelo próprio Associado no Boletim de Ocorrência, haverá negativa do pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** em caso de eventos ressarcidos de forma parcial ou total.

22.1.2.4) Se dirigir na contramão – Em caso de eventos quando o condutor do veículo estiver dirigindo na contramão em Rodovias Municipais, Estaduais e/ou Federais, vias públicas no perímetro urbano ou rural, haverá negativa do pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** em caso de eventos ressarcidos de forma parcial ou total, uma vez que o motorista assumiu o RISCO de forma deliberada, independente de culpa ou dolo, e descumpriu com a legislação de trânsito.

22.1.2.5) Se dirigir acima da velocidade permitida – Em caso de evento, se for constatado pelas autoridades competentes, peritos, sindicantes, ou pelo equipamento de monitoramento e rastreamento instalado no veículo, que o Associado ou condutor estiver acima da velocidade permitida pela via, haverá negativa do pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** em caso de evento de forma parcial ou total, uma vez que o motorista assumiu o RISCO de forma deliberada, independente de culpa ou dolo, e descumpriu com a legislação de trânsito.

22.1.2.6) Se estacionar em estacionamento particular ou com uso de manobristas – Nos casos de Roubo ou Furto e evento por danos reparáveis em estacionamento particular, tais como: shopping, restaurantes, supermercados, lojas, condomínios, recuo de loja ou comércio em geral, ou manobrados por manobristas, será **NEGADO** por parte da **UNNISEG** o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**, tendo em vista que a responsabilidade de indenizar é do estabelecimento que possui “**SEGURO**” para esta finalidade econômica e assumiu o risco sob o veículo do Associado.

22.1.2.7) Se a documentação estiver incompleta na hora do pagamento da RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA parcial ou total – Nos casos de eventos indenizados de forma parcial ou total, o Associado ou Terceiro envolvido em acidente de trânsito, deverão providenciar todos os documentos solicitados pela **UNNISEG** para que seja realizado a abertura do Evento ou pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**. Caso o Associado ou Terceiro deixem de cumprir as exigências necessárias e fique faltando alguns documentos solicitados, a Autorização dos Reparos ou o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** ficará suspensa até que tudo seja regularizado pelo Associado ou Terceiro. Após o decurso de 1 ano após Evento, a **UNNISEG, NEGARÁ** o ressarcimento de qualquer importância por decurso de tempo.

22.1.2.8) Por eventos envolvendo veículos de parentes de 1ª grau ou cônjuges – Nos casos de evento indenizado de forma parcial ou total, em veículo de familiares de primeiro grau, tais como, pais, irmãos e filhos, assim como cônjuges, não são caracterizados Terceiros, será negado o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** pela **UNNISEG**.

22.1.2.9) No atraso do pagamento das mensalidades – O não pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento contratado no momento da Filiação **10; 15, 20 ou 25** implica na **SUSPENSÃO** de todos os benefícios oferecidos pelo **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **UNNISEG**. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** parcial ou total, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga. As mensalidades são sempre retroativas ao mês de uso da proteção do veículo por se tratar de rateio.

22.1.2.10) Nos casos de evento intencional – Nos casos de evento provocado pelo Associado ou condutor do veículo de forma intencional e provado por testemunhas, perícia, sindicância ou até confissão do próprio Associado será negado o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** parcial ou total pela **UNNISEG**.

22.1.2.11) Nos casos de garagem na residência ou no trabalho ou utilizado para locomoção até escolas/faculdades – No momento da Filiação do Associado, e no **ACEITE** dos Benefícios, o Associado informa a existência ou não de garagem em sua residência, no trabalho, e se o veículo é utilizado para locomoção até escolas/faculdades e similares de ensino. Neste caso se o veículo for furtado ou roubado ao ser deixado na rua no período diurno ou noturno ou até mesmo pernoitando e/ou no expediente do trabalho e/ou dos estudos será negado a **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** pelo Furto ou Roubo, tendo em vista que o Associado assumiu o **RISCO** de forma deliberada, independente de culpa ou dolo, em utilizar e deixar o veículo estacionado na rua quando poderia resguardá-lo em sua garagem, ou em algum estacionamento.

22.1.2.12) Se a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, do Associado ou Terceiro Condutor estando na **CONDUÇÃO** ou **POSSE** do veículo, estiver **VENCIDA** por mais de 30 dias, **SUSPENSA**, **CASSADA**, ou mesmo **VENCIDA** à **PERMISSIONÁRIA**, no momento do evento danoso parcial ou total, Roubo ou Furto, o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** será negada pela **UNNISEG** com o devido amparo do Código Brasileiro de Trânsito, tendo em vista que o Associado/Condutor, assumiu o **RISCO** de forma deliberada, independente de culpa ou dolo, em trafegar com o veículo nestas condições.

22.1.2.13) Da Infrações de Trânsito, Todos os eventos em que haja Infração de Trânsito considerada **GRAVE**, **GRAVISSIMA** ou **CRIME** pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentem uso de veículos tais como; Avanço de Semáforo Vermelho, Avanço de Parada Obrigatória, Pneus com o índice de segurança (TWI) abaixo do permitido, Conversão Proibida, e demais normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito como infração **GRAVE**, **GRAVISSIMA** ou **CRIME**, será negado o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** parcial ou total pela **UNNISEG**, uma vez que o Associado ou o condutor do veículo assumiu o **RISCO** de forma deliberada, independente de culpa ou dolo.

22.1.2.14) Da Apropriação indébita ou Posse ou qualquer outra forma de perda do veículo deve ser entendida como situações quando o Associado livremente entrega a **POSSE** do automóvel à

pessoa que se apropria do veículo em **CONFIANÇA** ou por **FORÇA DE CONTRATO, NÃO** cabendo aqui qualquer pagamento de **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** ao Associado por este motivo.

22.1.2.15) Se o Associado estiver **embriagado ou se recusar a fazer o teste do bafômetro**, junto as autoridades de trânsito, a **UNNISEG** não efetuará o pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** parcial ou total, tendo em vista que o Associado/Condutor assumiu o **RISCO** de forma deliberada, independente de culpa ou dolo, em trafegar com o veículo nestas condições.

22.1.3) Se o Associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;

22.1.4) Se o Associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;

16.1.5) Se o Associado ou condutor deixar de comunicar qualquer fato suscetível e agravar o risco;

22.1.6) Se o Associado ou condutor não verificar e efetuar os testes necessários no rastreador instalado no veículo e no momento da ocorrência do evento o mesmo não estiver comunicando;

22.1.7) Deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** e as autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado *in loco* ou unidade de atendimento policial mais próxima;

22.1.8) É terminantemente proibido iniciar reparos antes da realização da vistoria previa e da autorização dos reparos feitos pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

22.1.8.1) Sendo realizado os reparos pelo **ASSOCIADO** ou **TERCEIRO** será **NEGADO** o reembolso dos reparos realizados à **REVELIA** e não autorizados pela **ASSOCIAÇÃO**.

22.1.8.2) O **ASSOCIADO** ou **TERCEIRO** somente poderá providenciar o reparo do veículo se houver permissão expressa da **ASSOCIAÇÃO**, desde que os valores tenham sido autorizados, tenham sido fixados em moeda nacional e sejam devidamente comprovados com a apresentação de documento pelo **SISTEMA CILIA** com a chancela de **APROVADO**;

22.1.9) Não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando solicitado ou dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;

22.1.10) Não farão jus à cobertura contra **INCÊNDIO POR COLISÃO** os veículos procedentes de **LEILÃO** ou que já tenham sofrido **EVENTO** (Sinistro) com perda Parcial ou total e classificação de pequena, média e/ou grande monta;

22.1.11) Danos ao veículo protegido que ocorram nas **DEPENDÊNCIA DA RESIDÊNCIA** do **ASSOCIADO** ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do **ASSOCIADO**, será negado o pagamento da indenização parcial ou total pela **UNNISEG**.

23 – OS BENEFÍCIOS DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA DO “PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO” NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS

23.1 – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais (exceto veículo automotor), pessoais, corporais, estéticos e danos morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte).

23.2 – Toda e qualquer condenação por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

23.3 – Será retirado da Associação, o Associado que deixar de cumprir as Cláusulas do Regulamento e do Estatuto Social, permanecendo garantido seu direito a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

23.5 – Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento.

23.6 – Negligências na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus fora dos padrões de uso e freios sem o mínimo de segura adequado, dentre outras situações previstas na legislação vigente).

23.7 – Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

23.8 – Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

23.9 – Danos causados por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

23.10 – Quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

23.11 – Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

23.12 – Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

23.13 – Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo.

23.14 – O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização.

23.15 – Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

23.16 – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, medicamentos de uso controlado que dificulte as percepções e reações de modo geral. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, em estando suspeito de embriaguez, e/ou se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

23.17 – Lucros Cessantes e/ou Danos Emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de Terceiro.

23.18 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito ou paralização do veículo por estradas ou caminhos impedidos ou de difícil acesso, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

23.19 – Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado de carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma inadequada e indevida.

23.20 – Danos causados em caso de condutores, passageiros e terceiros transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado.

23.21 – Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

23.22 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições lícitas e ilícitas, apostas, “rachas”, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

23.23 – Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

23.24 – Nos eventos de danos reparáveis, as avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial não serão cobertas, devendo o Associado arcar com os custos do conserto. Nos eventos de danos irreparáveis as avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido ao Associado **COM DEPRECIAÇÃO DE 30% DO VALOR DO VEÍCULO NA TABELA FIPE**.

23.24.1 – Caso o Associado ou Terceiro proceda aos reparos sem a autorização expressa, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, se eximirá da obrigação de pagar qualquer indenização ou ressarcimento, arcando o Associado ou o Terceiro, com todos os custos decorrentes do evento.

23.24.2 – Caso o Associado não comunique a existência de Terceiro envolvido em acidente e o mesmo realize os reparos sem a autorização expressa, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, se eximirá da obrigação de pagar qualquer indenização ou acordo, arcando o Associado com todos os custos, assumindo a responsabilidade total do evento.

23.25 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

23.26 – No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado, ou em perfeito funcionamento.

23.27 – Não haverá proteção ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

23.28 – Casos ocasionados por manifesto, graves e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

23.29 – Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, bem como sob a solicitação de busca e apreensão, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **UNNISEG** aos quais faz jus em caso de eventos danosos parciais ou total, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

23.30 – Perdas e Danos causados a terceiro pelo veículo protegido em decorrente de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparando ao dolo.

23.31 – Danos causados ao proprietário do veículo, sócio, dirigente da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado.

23.32 – Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

23.33 – Danos resultantes de prestação de serviço especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não, relacionados com a sua locomoção.

23.34 – Danos causados quando em operação, tais como lançamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.

23.35 – Danos causados a bens de terceiro em poder do associado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

23.36 – Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao reboque.

23.37 – Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doença (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos.

23.38 – Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.

23.39 – Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas.

23.40 – Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo de carga ou objetos por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito.

23.41 – Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento.

23.42 – Danos ocasionados à carga transportada.

23.43 – Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não sejam originais de fábrica.

23.44 – Danos à Blindagem. Veículos blindados serão reparados apenas com a substituição da peça sem a blindagem, que ficará a cargo do Associado e/ou Terceiro.

23.45 – Danos causados a Insulfilme, películas, adesivos, plotagem e envelopamentos.

23.46 – Danos ao veículo causados pelo Kit gás.

23.47 – Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo e peças internadas e externas do veículo.

23.48 – Colisão, Furtos ou Roubo isolado de peças e acessórios do veículo não são cobertos, mesmo que já estejam instalados e constem nas fotos de vistoria de filiação. Entende-se por acessório como sendo peça(s) desnecessária(s) ao funcionamento do veículo e/ou que nele seja instalada em caráter permanentemente para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

23.49 – Perda e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada.

23.50 – Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste Regulamento e no Termo de Adesão.

23.51 – Perdas e danos ou lucro cessante decorrente da paralisação do veículo, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócio controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes.

23.52 – Risco e prejuízos causados ou sofridos pelo módulo de carga (reboque e semirreboque) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

23.53 – Roubo da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não seja parte integrante do veículo.

23.54 – Acessórios especiais que não sejam fixados em caráter permanente no veículo.

23.55 – Dispositivos antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia DVD, KIT de Viva Voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares).

23.56 – Perdas e danos causados pelo Associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que ele resida ou dele dependam economicamente.

23.57 – Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo do Terceiro sendo projetado.

23.58 – O veículo localizado em caso de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sofrido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravagem junto ao órgão competente.

23.59 – Roubo, furto, ou danos isolados ao tacógrafo.

23.60 – Roubo ou furto das rodas, estepes, chave de roda, triangulo e bateria de forma isolada.

23.61 – Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

23.62 – Declaração inexata ou omissão feita pelo associado ou condutor.

23.63 – Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos.

23.64 – Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo.

23.65 – Roubo ou Furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o Associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento.

23.66 – Veículo com equipamento de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de bloqueio/rastreador, sem avisar formalmente a Associação através de um pedido de endosso.

23.67 – Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro.

23.68 – Os eventos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticados pelo Associado ou condutor do veículo, e, nos casos de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco.

23.69 – Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situação fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente o seu, ou seus autores.

23.70 – Veículo para transporte das seguintes cargas:

a) Armamento;

b) Cargas Explosivas;

c) Munição;

d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – Gás de Cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;

- e) Combustíveis;
- f) Produtos químicos e reagentes químicos;
- g) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- h) Bebidas alcoólicas;
- i) Cigarros;

j) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);

k) Fibras de amianto não aderentes e não adesivas exceto folha aderente/adesiva de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%.

23.71 – Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenha relação com o acidente comunicado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

23.72 – Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim.

23.73 – Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticado com arma de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes.

23.74 – Danos causados a todo e qualquer bem de Terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos.

23.75 – Qualquer adaptação realizada em oficinas, centro automotivos ou oficinas de preparação, deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN.

23.76 – Veículos Utilizados como trio elétrico.

23.77 – Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros.

23.78 – Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo mesmo que em consequência de qualquer risco protegido.

23.79 – Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado no interior do veículo protegido.

23.80 – Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo.

23.81 – Danos ocorridos nos veículos em estacionamento garagem.

23.82 – Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria conforme determina este Regulamento.

23.83 – Diárias de pátio após a notificação de negativa, assinatura no Termo de Desistência ao acionamento de Evento, assinatura de Carta de Cancelamento, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro.

23.84 – Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido.

23.85 – Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada.

23.86 – Danos ocorridos a acessórios e vestuário de proteção tais como: capacete; luvas; joelheiras; sapatos; jaqueta; celular; carteira; etc.)

24 – DAS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO CADASTRADO NO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

24.1 – A ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG, reserva o direito de efetuar **DEPRECIÇÃO** nos veículos dos **ASSOCIADOS** cadastrados no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** ou de **TERCEIROS** que se envolveram em evento com dano parcial ou total em **30% (trinta por cento)** ou **40% (quarenta por cento)**, nos seguintes casos:

a) Os veículos Leves, Motocicletas, Pick-Ups, Vans, Utilitários, Micro-Ônibus até 3.5 Toneladas, com a **“numeração do chassi remarcado”** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de pagamento da **Restituição Associativa**.

b) Os veículos Leves, Motocicletas, Pick-Ups, Vans, Utilitários, Micro-Ônibus até 3.5 Toneladas, provenientes de **“Leilão por Dívida”**, **“Leilão Remarketing”** ou **“Leilão por Ressarcimento Integral”** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de pagamento da **Restituição Associativa**.

c) Os veículos Leves, Motocicletas, Pick-Ups, Vans, Utilitários, Micro-Ônibus até 3.5 Toneladas, que conste no CRLV, **“Veículo Recuperado/Sinistrado”**, sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de pagamento da **Restituição Associativa**.

d) Os veículos Leves, Motocicletas, Pick-Ups, Vans, Utilitários, Micro-Ônibus, que conste no **“Grupo Especial”** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de pagamento da **Restituição Associativa**.

e) Os veículos Leves, Motocicletas, Pick-Ups, Vans, Utilitários que conste no **“Grupo Supercarros”**, sofrerão **depreciação de 40% (quarenta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de pagamento da **Restituição Associativa**.

f) Os veículos Pick-Ups, Vans, Utilitários, Micro-Ônibus, Caminhões, Implementos acima de 3,5 Toneladas, que conste **“Veículo Recuperado/Sinistrado”**, **“Leilão por Dívida”**, **“Leilão por Ressarcimento Integral”**, **“Leilão Remarketing”** ou **“Numeração do Chassi Remarcado”** sofrerão **depreciação de 40% (quarenta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de pagamento da **Restituição Associativa**.

24.2 – Nos casos de **DEPRECIÇÃO** nos veículos de **TERCEIRO** e o mesmo, se recusar a aceitar a depreciação, ou memo a **UNNISEG** for condenada em **JUIZO** a fazer a **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** para o **TERCEIRO** no valor total do veículo na Tabela Fipe, o **ASSOCIADO** deverá reembolsar a **UNNISEG**

no valor correspondente a Depreciação ora paga para o terceiro. Caso o Associado não faça a restituição, fica a **UNNISEG** autorizada a ingressar contra o Associado para reaver os valores ora despendidos.

24.3 – A UNNISEG não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo do **ASSOCIADO** ou **TERCEIRO**, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a **RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015** expedidas pelo **CONTRAN**.

24.3.1 – Esta informação é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a **UNNISEG** qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo.

24.3.2 – Desta forma caso ocorra alguma depreciação no veículo do **ASSOCIADO** ou de **TERCEIRO** em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a **UNNISEG** qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo”.

25 – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

25.1 – O pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** no caso de pagamento Integral somente será efetuado mediante apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de **60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias úteis**, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos e entregues na sede da **UNNISEG**, após/ conclusão da sindicância, e assinatura do Termo de Quitação e Pagamento de Multa Associativa, observando a Cláusula 25.3.

25.1.1 – Na necessidade de pagamento integral da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** em favor do Associado ou do Terceiro, a **UNNISEG** deverá descontar os seguintes itens:

- a) Cota de Participação;
- b) Equipamento de Rastreador dado em Comodato;
- c) Quantidade das Parcelas de Financiamento, valor total sem desconto;
- e) Multa;
- f) IPVA;
- g) Taxa Administrativa do veículo;
- h) Depreciação do Veículo, conforme cláusula 24 deste Regulamento;
- i) Taxa Administrativa + Rateio da Unniseq;
- j) Acordos Extrajudiciais;
- k) Honorários Advocatícios.

25.2 – Após a conclusão da sindicância e a entrega de todos os documentos solicitados ao Associado e ao Terceiro, na sede da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, a Associação poderá efetuar o pagamento da Restituição Associativa da seguinte forma:

a) Para veículos: **Leves, Motocicletas, Pick Ups, Caminhonetes**, com valor de Tabela FIPE abaixo de **R\$30.000,00**, a indenização poderá ser paga em até **60 (sessenta)** dias úteis, podendo ser dividido em até **02 (duas)** parcelas dentro do referido período;

b) Para veículos: **Leves, Motocicletas, Pick Ups, Caminhonetes**, com valor de Tabela FIPE acima de **R\$30.000,01**, e abaixo de **R\$60.000,00** a indenização poderá ser paga em até **90 (noventa)** dias úteis, podendo ser dividido em até **03 (três)** parcelas dentro do referido período;

c) Para veículos: **Leves, Motocicletas, Pick Ups, Caminhonetes**, com valor de Tabela FIPE acima de **R\$60.000,01**, a indenização poderá ser paga em até **120 (cento e vinte)** dias úteis, podendo ser dividido em até **04 (quatro)** parcelas dentro do referido período;

d) Para veículos: **Vans, Micro-ônibus, Caminhões, Agregados e Supercarros**, a indenização poderá ser paga em até **120 (cento e vinte)** dias úteis, podendo ser dividido em até **04 (quatro)** parcelas dentro do referido período.

25.3 – Em caso de ressarcimento integral da **Restituição Associativa**, a **UNNISEG** poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado em até **04 (quatro) parcelas dentro do prazo de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias úteis** conforme cláusula 25.1 e 25.2, de acordo com as condições econômicas da **ASSOCIAÇÃO** e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento integral da Restituição Associativa ao Associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da **UNNISEG**. Em caso de calamidade pública ou desordem social ou desajustes na economia esta Cláusula poderá ser revista pela Diretoria Executiva.

25.4 – O referido prazo da cláusula 25.1 será suspenso a partir do momento em que for solicitada sindicância e documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

25.5 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **UNNISEG**, o Associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** e ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

25.6 – Qualquer ressarcimento de **Restituição Associativa** somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **UNNISEG** e após o término de sindicância e/ou perícia, nos casos em que for solicitado.

25.7 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **UNNISEG** poderá entregar outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao Associado, observando os descontos na **cláusula 25.1.1.**

25.8 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento da Restituição Associativa a ser realizado ao Associado ou para o Terceiro, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do Associado e/ou do Terceiro, de sua parte, liberando o gravame.

25.9 – O ressarcimento da Restituição Associativa ao Associado e ao Terceiro, será efetuada somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **UNNISEG**. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou transferência bancária ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo os itens gravados na **Cláusula 25.1.1**.

25.10 – Para fazer jus ao ressarcimento integral da Restituição Associativa, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o Associado ou o Terceiro, regularizar a situação e após apresentar toda a documentação comprovando a regularização para **UNNISEG**.

25.11 – Quando o veículo do Associado ou de um Terceiro fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o pagamento da **Restituição Associativa** será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, ou através de Depósito Judicial nos autos.

25.12 – Caso o Associado faça a opção de aderir ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **UNNISEG**, em hipótese alguma será admitido a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente assistência veicular ao Associado e aos seu veículo.

25.13 – Havendo dano parcial, integral, furto ou roubo do veículo, depois de realizada a vistoria e entregue toda documentação exigida para Abertura do evento, o prazo para análise da documentação e autorização de conserto será de até **10 (dez)** dias úteis para veículos leves e motocicletas em caso de veículos pesados, vans ou micro-ônibus será de até **15 (quinze)** dias úteis.

25.14 – Em caso de troca de oficina requisitada pelo Associado ou pelo Terceiro, o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova vistoria de regulagem para avaliação de avarias e do novo orçamento.

25.15 – O pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** sendo **INTEGRAL** corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE na data do evento, não podendo este valor, ser maior que o estipulado no campo “**VALOR DO VEÍCULO**” gravado no **TERMO DE ACEITE**, descontando os itens na **Cláusula 25.1.1**, deste Regulamento.

25.16 – Caso seja necessário à realização de **SINDICÂNCIA** e **PERÍCIA TÉCNICA**, os prazos serão interrompidos pelo período de **30 (trinta) dias úteis**, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta) dias úteis**, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na Matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o Terceiro.

25.17 – Nos casos de reembolso da Restituição Associativa de Vidros, Faróis e/ou Retrovisores, taxi, hospedagem, desde que aprovados a substituição pela Associação por escrito ao Associado, o Associado terá 48 horas para o envio da Nota Fiscal referente ao evento. A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento de toda documentação, para efetuar o **REEMBOLSO** da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**, na conta do Associado ou por ele indicado.

26 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

26.1 – O pagamento integral da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** ao **ASSOCIADO** ou ao **TERCEIRO** somente serão pagas mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo reembolso.

26.1.1 – O pagamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**, não se confunde com pagamento de **INDENIZAÇÃO** ao **ASSOCIADO** ou a **TERCEIRO**, tendo em vista que a **UNNISEG** está apenas mitigando o prejuízo do associado ou terceiro nos casos de algum evento danoso.

26.2 – O ressarcimento dos valores correspondentes Restituição Associativa ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

26.2.1 – Em caso de danos REPARÁVEIS:

a) Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);

b) Carteira de Habilitação do Associado;

c) Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

d) CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

e) Em caso de veículo Pesado, Vans, ou Micro-Ônibus o tacógrafo;

f) Termo de acionamento devidamente preenchido a próprio punho;

g) Demais documentos que possam ser solicitados.

26.2.2 – Em caso de danos IRREPARÁVEIS:

26.2.2.1 – Em se tratando de associado PESSOA FÍSICA:

a) Carteira de Habilitação do associado;

b) Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência);

d) Procuração à **UNNISEG** com direitos sobre o veículo;

e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

f) Termo de acionamento devidamente preenchido;

g) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

h) Chaves do veículo;

- i) Manual de fábrica;
- j) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- l) Em caso de veículo Pesado, Vans, ou Micro-Ônibus o tacógrafo;
- m) Demais documentos que possam ser solicitados.

26.2.2.2 – Em se tratando de associado PESSOA JURÍDICA:

- a) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência);
- b) Procuração à **UNNISEG** com direitos sobre o veículo;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- e) Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo,
- g) Manual de fábrica;
- h) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- i) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- j) Nota fiscal de venda a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- l) Em caso de veículo Pesado, Vans, ou Micro-Ônibus o tacógrafo;
- m) Demais documentos que possam ser solicitados.

26.3 – Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula **26.2.2.1 e 26.2.2.2**, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo;
- d) Demais documentos que possam ser solicitados;
- e) O veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja Administrativo, Judicial ou de qualquer outra natureza.

27 – DA COTA DE PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO PARCIAL OU TOTAL

27.1 – O ressarcimento se dará mediante pagamento ou dedução no valor a ser pago pela **Restituição Associativa**, através da Cota de Participação, sendo ela:

a) A **Cota de Participação** será cobrada do Associado conforme **percentual (%)**, respeitando o **valor (R\$) mínimo** estabelecido pela Diretoria Executiva da **UNNISEG**, e devidamente informados no Termo de Aceite e no Relatório de Avarias através da classificação do veículo;

b) Nos **03 (três) primeiros meses** iniciais a **Cota de Participação** será **DOBRADA** em caso de evento parcial ou total;

c) Terá no caso do **2º (segundo)** acionamento no período de **1 (um) ano após** o primeiro evento, a incidência do valor da **Cota de Participação** em **dobro**. No caso do **3º (terceiro)** acionamento no período de **1 (um) ano**, o valor será **triplicado**, e assim sucessivamente.

27.2 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

27.3 – Veículos de uso **PASSEIO I** até o limite de **R\$9.999,99** na tabela FIPE: Com a importância de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.4 – Veículos de uso **PASSEIO II** com valor superior a **R\$10.000,00** até **R\$29.999,99** da tabela FIPE: Com a importância de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.5 – Veículos de uso **PASSEIO II** com valor superior a **R\$30.000,00** da tabela FIPE: Com a importância de **4% (quatro por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.6 – Veículos Passeio de uso **COMERCIAL** com a importância de **5% (cinco por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.6.1 – Quando o veículo for cadastrado na opção **“TIPO DE VEÍCULO”**, como **IMPORTADO**, o valor da Cota de Participação será a estipulada na **cláusula 27.12 (importância de 10,0% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de sua mensalidade devida)**, excluindo a **cláusula 27.6** para a cobrança da Cota de participação.

27.7 – Veículos de uso para **TAXI, UBER, APLICATIVOS** de transporte individual de passageiros de qualquer espécie ou Fretamento, com a importância de **6% (seis por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo ser inferior a **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.7.1 – Quando o veículo for cadastrado na opção **“TIPO DE VEÍCULO”**, como **IMPORTADO**, o valor da Cota de Participação será a estipulada na **cláusula 27.12 (importância de 10,0% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de sua mensalidade devida)**, excluindo a **cláusula 27.7** para a cobrança da Cota de participação.

27.8 – **Caminhonetes / Pick Ups / Vans / Utilitários - FLEX** com a importância de **5% (cinco por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.9 – Camionetes / Pick Ups / Vans / Micro Ônibus / Utilitários - DIESEL com a importância de **5% (cinco por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.10 – Motocicletas:

a) R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para motocicletas de **100cc a 150cc**, além de sua mensalidade devida;

b) R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para motocicletas de **151cc a 250cc**, além de sua mensalidade devida;

c) R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para motocicletas de **251cc a 400cc**, além de sua mensalidade devida;

d) R\$2.000,00 (dois mil reais) para motocicleta **Honda Bros**, além de sua mensalidade devida;

e) R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para motocicleta **Honda XRE** e **Yamaha Lander**, além de sua mensalidade devida;

f) R\$3.000,00 (três mil reais) para motocicleta **PCX, ELITE, BIS, MAX 300, XMAX, ADV, NEO, LINDY, FLUO**, e demais modelos que se enquadram na mesma característica de **Scooter**, além de sua mensalidade devida;

g) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para motocicletas de **401cc a 800cc**, além de sua mensalidade devida;

h) R\$4.000,00 (quatro mil reais) para motocicletas de **801cc a 1.200cc**, além de sua mensalidade devida;

i) R\$5.000,00 (cinco mil reais) para motocicletas **HORNET** e **KAWASAKI**, além de sua mensalidade devida.

j) R\$6.000,00 (seis mil reais) para motocicletas do **GRUPO IMPORTADO**, além de sua mensalidade devida.

27.11 – Veículos do GRUPO ESPECIAL com a importância de **7,0% (sete por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.12 – Veículos do GRUPO IMPORTADO com a importância de **10,0% (dez por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.13 – CAMINHÃO com a importância de **10% (dez por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.14 – IMPLEMENTO com a importância de **8% (oito por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.15 – SUPERCARROS com a importância de **20% (vinte por cento)** do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

27.16 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos juntamente a funilaria cadastrada. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da Cota de Participação do Associado junto à funilaria. No caso de ressarcimento integral da **Restituição Associativa**, o valor será descontado do pagamento do ressarcimento.

27.17 – Caso o(s) veículo(s) do Associado cadastrado se envolva em mais de **1 (um)** evento danoso, este poderá ser excluído compulsoriamente do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, a critério da Diretoria Executiva, com previa **NOTIFICAÇÃO** do Associado, que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação previsto neste Regulamento.

28 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA DANOS MATERIAIS EM VEÍCULO DE TERCEIRO

28.1 – Na hipótese do Associado envolver-se em um acidente de trânsito e ficando comprovado a culpabilidade do acidente pelo Associado através de Boletim de Ocorrência / Perícia Contratada / Sindicância, e demais investigações, o **TERCEIRO** que se envolver neste acidente com o Associado, terá seu veículo reparado através da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** até o limite devidamente aceito pelo Associado no Termo de Aceite junto ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, nos seguintes valores:

- a) R\$10.000,00
- b) R\$20.000,00
- c) R\$30.000,00
- d) R\$50.000,00
- e) R\$75.000,00
- f) R\$100.000,00

28.2 – Os reparos realizados no veículo do **TERCEIRO** serão suportados único e exclusivamente para o veículo envolvido no evento, restando para tanto, **EXCLUÍDO**, qualquer outro dano material em residência, empresas, fachadas, muros, placas de publicidades, ou similares, postes de energia elétrica, danos pessoais, danos estéticos, lucros cessantes, danos morais, danos corporais, ou demais indenizações que possam ser ventiladas e ajuizadas pelo Terceiro, contra o Associado, ou contra a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, respeitando a decisão da **cláusula 28.1**.

28.3 – Em caso de acidente causado por **TERCEIRO**, deverá o Associado obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

28.4 – O Associado terá direito a **01 (hum)** ressarcimento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** para Terceiro a cada **12 (doze) meses**, sem a necessidade do pagamento da **COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA TERCEIRO**.

28.4.1 – Caso o Associado se envolva em **mais de 01 (hum) evento dentro do período de 12 (doze) meses**, onde já tenha utilizado o benefício da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA TERCEIRO**, o mesmo terá que efetuar o pagamento de uma **Cota Participativa de 5,0% (cinco por cento)**, com **mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais)** valor referente à Tabela FIPE do veículo a ser contemplado pela Restituição Associativa.

29 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA KIT GÁS

29.1 – O reembolso da Restituição Associativa para o equipamento do Kit Gás será disponibilizado exclusivamente aos associados que aderiram a este benefício no Termo de Aceito, mediante autorização expressa da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

29.2 – O equipamento de Kit Gás terá sua proteção para os casos de Furto ou Roubo, de forma isolada, dentro das normas exigidas pela legislação, apresentação da Nota Fiscal e devidamente regulamentado no CRV do veículo.

29.3 – O Associado para ter o benefício do reembolso da Restituição Associativa do Kit Gás, terá que apresentar Nota Fiscal de compra em seu nome, e em caso de Furto ou Roubo, terá que pagar uma Cota de Participação na importância de **20% (vinte e por cento)** do valor a ser ressarcido.

29.4 – A Associação não se responsabiliza pela instalação e manutenção do Kit Gás.

29.5 – Qualquer outra forma de reembolso que não seja a de Roubo ou Furto está **NEGADO** o reembolso da Restituição Associativa.

30 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES

30.1 - A destinação desse ressarcimento é beneficiar é disponibilizar, através de Aceitação específica do Associado no Termo de Aceite, para reembolso dos vidros (frontal, laterais, traseiro), faróis, lanternas e retrovisores (externos) aos veículos devidamente cadastrados no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, a troca e/ou reparo dos itens, para os Associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme cláusulas abaixo;

30.2 – O acionamento da **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** será limitado a **02 (duas) solicitações distintas** a cada **12 (doze) meses**, sendo **01 farol**, ou **01 para-brisa** ou **01 vidro traseiro** ou **01 vidro lateral**, ou **01 retrovisor** ou **01 lanterna traseira**, mediante aprovação da entidade contratante.

30.3 – Nos **03 (três) primeiros meses** iniciais a Cota de Participação para **VIDROS/ FARÓIS / RETROVISORES**, será **DOBRADA**, conforme dispõe as Cláusulas abaixo;

30.4 – O reembolso da **Restituição Associativa** será disponibilizado da seguinte forma no Termo de Aceite:

a) Restituição Associativa para Vidro Simples – Somente Para-brisa, exceto vidro panorâmico ou blindado;

b) Restituição Associativa para Vidros Completos – Para-brisa, Vidros Laterais e Vidro Traseiro, exceto vidro panorâmico, blindado, teto solar, ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento);

c) Restituição Associativa para Vidros Totais - Para-brisa, Vidros Laterais, Vidro Traseiro, Retrovisores externos (lentes, espelhos e carcaça), Faróis principais comuns e Lanternas comuns, exceto vidro panorâmico, blindado, teto solar, ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento), bem como não serão cobertos os Faróis ou Lanternas de **LED** ou **Xenon**, e farol de milha.

30.5 – O reembolso da Restituição Associativa será disponibilizado ao associado cadastrado no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, mediante autorização prévia pelo setor responsável da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

30.6 - Os Associados que optarem pelo benefício ora disponibilizado pela **UNNISEG**, será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria Executiva.

30.7 – O serviço de reparação de vidros será disponibilizado em todo território nacional ou onde houver disponibilidade de um prestador terceirizado.

30.8 – A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original desde que adquirido no mercado alternativo.

30.9 – Os prestadores indicados analisarão a conveniência de efetuar o reparo ou a troca do vidro, conforme a extensão do dano.

30.10 - Sua solicitação deverá ocorrer de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da **UNNISEG**.

30.11 – A **Cota de Participação** deverá ser paga diretamente ao prestador, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro, cartão de débito e cartão de crédito.

30.12 - Será cobrada do associado a seguinte **COTA DE PARTICIPAÇÃO**:

a) Sobre o valor de cada item substituído para veículos leves, **PASSEIO I**, até o valor de **R\$9.999,99** na tabela FIPE, Cota Participação de **30% (trinta por cento)** do usuário;

b) sobre o valor de cada item substituído para veículos leves, **PASSEIO II**, acima de **R\$10.000,00** na tabela FIPE, Cota Participação de **30% (trinta por cento)** do usuário;

c) Para Pick-Up's / Vans / Micro Ônibus / Caminhões, Flex ou Diesel, Cota Participação de **40% (quarenta por cento)** do usuário;

d) Táxi / Uber / Aplicativos / Fretamento / Comercial, Cota Participação de **40% (quarenta por cento)** do usuário;

e) Para veículos do Grupo Especial e Grupo Importado, Cota Participação de **50% (cinquenta por cento)** do usuário.

30.13 – As peças substituídas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.

30.14 – O usuário que usufruir deste serviço não poderá cancelá-lo isoladamente, exceto se arcar com a diferença da peça substituída, no período de **12 (doze) meses** após a última substituição, computando todas as substituições neste período;

30.15 – O acionamento deste serviço deverá seguir as regras do acionamento para eventos.

30.16 – O benefício de vidros, faróis e retrovisores **NÃO** aplicam aos seguintes casos:

30.16.1 – Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

30.16.2 – A Reembolsos dos serviços a que está cobertura se refere, realizados em prestadores de serviço particulares, sem previa liberação e/ou autorização;

30.16.3 – Tetos solares, vidros panorâmicos e vidros blindados;

30.16.4 – Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;

30.16.5 – Reposição de película protetora e plotagens em desacordo com a legislação vigente;

30.16.6 – Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores;

30.16.7 – Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;

30.16.8 – Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);

30.16.9 – Break-light;

30.16.10 – Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;

30.16.11 – Danos decorrentes de panes elétricas;

30.16.12 – Desgaste natural da peça;

30.16.13 – Roubo ou furto exclusivo dos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores;

30.16.14 – Danos existentes antes da contratação da cobertura;

30.16.15 – Serviços efetuados sem aviso prévio à Central de Atendimento;

30.16.16 – Reembolsos de qualquer espécie;

30.16.17 – Frisos e borrachas estéticas;

30.16.18 – Delaminação;

30.16.19 – Veículos conversíveis;

30.16.20 – Despesa de deslocamento do veículo;

30.16.21 – Prejuízos financeiros ocasionados pela paralização do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;

30.16.22 – Equipamentos blindados;

30.16.23 – Mau uso do equipamento, ou desgaste natural pelo tempo, inclusive substituição de borrachas que envolvam o vidro.

30.16.24 – Lanterna LED e faróis LED/XENON.

31 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA CARRO RESERVA

31.1 – O carro reserva será disponibilizado exclusivamente ao associado que aderir a este benefício no Termo de Aceite, e esteja rigorosamente em dia com as Taxas Administrativas/Rateio, observando os requisitos obrigatórios contidos nas cláusulas 31.2 a 31.14, e mediante autorização expressa da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

31.2 – O benefício do carro reserva tem sua extensão no território brasileiro, ou onde houver prestador credenciado, para fornecimento do veículo.

31.3 – A utilização do benefício de carro reserva está condicionada aos seguintes requisitos, por **exigência da locadora**:

- a) autorização expressa da contratante;
- b) possuir o motorista dois anos de habilitação definitiva;
- c) não possuir qualquer restrição de crédito em seu nome: SPC, SERASA e outros;
- d) apresentação pelo usuário de caução no cartão de crédito;
- e) apresentar toda a documentação solicitada;
- f) a liberação fica destinada única e exclusivamente aos Associados da **UNNISEG**.

31.4 – A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória, avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo Associado, dentre outras.

31.5 – É de responsabilidade do Associado, depois de cumpridas as exigências da locadora, retirar o veículo reservado no pátio da locadora, na data e horário preestabelecido pela Locadora.

31.6 – O serviço de carro reserva será disponibilizado pelo prazo de **07 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias**, corridos, limitados a 100 km por dia, podendo ser utilizado **uma única vez a cada evento com intervalo mínimo de 12 (doze) meses**. Será disponibilizado veículo popular de categoria básica (com direção hidráulica e ar condicionado).

31.7 – Diárias ou despesas adicionais sem autorização da contratante correrão por conta do Associado.

31.8 – A utilização do benefício de carro reserva limita-se a 01 (hum) acionamento a cada 12 (doze) meses.

31.9 – Não serão atendidos por este benefício os veículos cujos problemas se derem por panes mecânicas, elétricas, pneu furado, falta de combustível, travamento de motor por falta de manutenção preventiva ou corretiva e afins.

31.10 – Não serão atendidos por este benefício: Veículos de Locadoras, Veículos Locados por pessoa física ou jurídica para Aplicativo, Veículos com Carroceria / Fretamento / Taxistas / Vans / kombi / Micro-ônibus / Motocicletas / Caminhões e afins.

31.11 – O benefício do carro reserva será somente para casos de “**COLISÃO**”, em que o valor do conserto for maior que o pagamento da Cota de Participação.

31.12 – O benefício do carro reserva poderá ser solicitado, quando, o Terceiro for responsabilizado pelo conserto do veículo do Associado, em que o valor do conserto for maior que o pagamento da Cota de Participação.

31.13 – Sendo o Associado, “Terceiro”, no momento do evento danoso, o mesmo deverá apresentar **Boletim de Ocorrência e Autorização da empresa responsável pelo Reparo**, em que o valor do conserto for maior que o pagamento da Cota de Participação do **ASSOCIADO**.

31.14 – O Associado **NÃO** terá direito a carro reserva em situação de **Furto, Roubo, Incêndio, Alagamento, Danos da Natureza, Reparo Rápido, Super Martelinho ou Perda Total**, além do que já foi estipulado na cláusula 31.9 e 31.10.

32 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA SUPER MARTELINHO

32.1 – O benefício do **SUPER MARTELINHO** será disponibilizado exclusivamente ao Associado que aderir a este benefício no Termo de Aceite, e esteja rigorosamente em dia com as Taxas Administrativas/Rateio.

32.2 – O benefício do **SUPER MARTELINHO** é específico para os casos de “Colisão”, nas avarias de pequena monta, onde **NÃO** houver comprometimento da pintura, vincos ou dobras na lataria do veículo de acordo com as seguintes regras:

a) Danos de até **10 (dez) centímetros** de diâmetro, participará o Associado com o pagamento da Cota Participativa de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**;

b) Danos de **11 (onze) a 15 (quinze) centímetros** de diâmetro, participará o Associado com o pagamento da Cota Participativa de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**;

c) Danos de **16 (dezesesseis) a 30 (trinta) centímetros** de diâmetro, participará o Associado com o pagamento da Cota Participativa de **R\$290,00 (duzentos e noventa reais)**;

32.3 – O presente benefício poderá ser utilizado **01 (uma) vez** a cada **06 (seis) meses**, contado a partir da data do primeiro acionamento.

32.4 – O presente benefício deverá seguir as regras estabelecidas neste Regulamento para acionamento de eventos. Nos **03 (três) primeiros meses**, a participação será dobrada.

32.5 – O presente benefício não poderá ultrapassar o limite máximo de **30 (trinta) centímetros** e o valor total para o reparo não poderá ser superior a **R\$900,00 (novecentos reais)**.

33 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA REPARO RÁPIDO

33.1 – O benefício do **REPARO RÁPIDO** será disponibilizado exclusivamente ao Associado que aderir a este benefício no Termo de Aceite, e esteja rigorosamente em dia com as Taxas Administrativas/Rateio.

33.2 – O benefício do **REPARO RÁPIDO** é específico para o caso de Risco de pequena monta, onde **NÃO** houver a necessidade de desmontar a lataria do veículo de acordo com as seguintes regras:

a) Risco menor que **15 (quinze) centímetros** de extensão, participará o Associado com o pagamento da Cota Participativa de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**;

b) Risco de **16 (dezesseis) a 30 (trinta) centímetros** de extensão, participará o Associado com o pagamento da Cota Participativa de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**;

c) Risco de **31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) centímetros** de extensão, participará o Associado com o pagamento da Cota Participativa de **R\$290,00 (duzentos e noventa reais)**;

33.3 – O presente benefício poderá ser utilizado **01 (uma) vez** a cada **06 (seis) meses**, contado a partir da data do primeiro acionamento.

33.4 – O presente benefício deverá seguir as regras estabelecidas neste Regulamento para acionamento de eventos. Nos **03 (três) primeiros meses**, a participação será dobrada.

33.5 – O presente benefício não poderá ultrapassar o limite máximo de **50 (cinquenta) centímetros** e o valor total para o reparo não poderá ser superior a **R\$900,00 (novecentos reais)**.

34 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA MOTORISTA PROTEGIDO

34.1 – O benefício **MOTORISTA PROTEGIDO** será disponibilizado exclusivamente ao Associado que aderir a este Benefício no Termo de Aceite, e esteja rigorosamente em dia com as Taxas Administrativas/Rateio.

34.2 – Para usufruir do Benefício do **MOTORISTA PROTEGIDO**, o Associado deverá comprovar que aderiu este benefício no Termo de Aceite.

34.3 – A utilização do benefício **MOTORISTA PROTEGIDO**, limita-se a **01 (um) acionamento** a cada **12 (doze) meses**, mesmo que o Associado venha sofrer outro evento neste período.

34.4 – O Valor a ser restituído pelo benefício do **MOTORISTA PROTEGIDO** é equivalente a **1 (um) salário mínimo** vigente a época da solicitação no país.

34.5 – Não serão atendidos por este benefício, os Associados cuja os veículos apresentem os seguintes problemas; panes mecânicas; elétricas; pneu furado; falta de combustível; travamento de motor por falta de manutenção preventiva ou corretiva e afins.

34.6 – Não serão atendidos por este benefício as Locadoras de Veículos, os Locadores pessoa física ou Jurídicas de veículos.

34.7 – O benefício do Motorista Protegido, será somente para casos de **“COLISÃO”**, em que o valor do conserto for maior que o pagamento da Cota de Participação.

34.8 – O benefício do Motorista Protegido poderá ser solicitado, quando, o Terceiro for responsabilizado pelo conserto do veículo do Associado devidamente cadastrado, em que o valor do conserto for maior que o pagamento da Cota de Participação.

34.9 – Sendo o Associado, “Terceiro”, no momento do evento danoso, o mesmo deverá apresentar **Boletim de Ocorrência** e **Autorização da empresa responsável pelo Reparo**.

34.10 – O Associado **NÃO** terá direito ao benefício do Motorista Protegido em situação de **Furto, Roubo, Incêndio, Danos da Natureza, Alagamento, Granizo, Reparo Rápido, Super Martelinho, ou Perda Total (PT)**.

35 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA INCÊNDIO

35.1 – O benefício de **INCÊNDIO** será disponibilizado exclusivamente ao Associado que aderir a este Benefício no Termo de Aceite, e esteja rigorosamente em dia com as Taxas Administrativas/Rateio.

35.2 – Para usufruir do Benefício de **INCÊNDIO**, o Associado deverá comprovar que o fogo iniciou após uma **(COLISÃO)** com outro veículo automotor.

35.3 – O benefício de **INCÊNDIO POR COLISÃO**, será somente para os casos em que o veículo do Associado sofra uma **“COLISÃO” com outro veículo automotor, EXCLUINDO qualquer outra forma**.

35.4 – Em caso de pane elétrica/mecânica e curto circuito de componentes eletrônicos, cabos, módulos e demais acessórios sem *propagação de chama* após **“COLISÃO”**, não serão cobertos pelo benefício **INCÊNDIO**.

35.5 – A **UNNISEG NÃO** se responsabilizará por qualquer outra forma de **INCÊNDIO** no veículo do Associado, por se tratar de falta de manutenção, caso fortuito ou força maior.

35.6 – A **UNNISEG NÃO** se responsabilizará por **INCÊNDIO** criminoso, intencional, vandalismo, em estado de guerras, tumultos, motins, passeatas, manifestações, e demais comoções populares.

36 – DA RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

36.1 – O Benefícios da Assistência 24 horas é terceirizado, estando o Associado subordinado às suas regras, benefícios, limites e quilometragem que constam no Manual de Assistência 24 horas do Associado, que é entregue juntamente com Regulamento, ou poderá ser retirado no site www.unniseq.com.br, ou através do Aplicativo do Associado.

36.2 – O Associado somente poderá usufruir do benefício da Assistência 24 horas, após a comunicação do Setor de Cadastro informando sua ativação, conforme cláusula 7.5 e 7.5.1, deste Regulamento.

36.3 – A **UNNISEG** não se responsabiliza por quaisquer indenizações os danos causados pelo prestador de serviço nos casos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados durante a operação de reboque;
- c) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, capotamento, itens e acessórios do veículo rebocado;
- d) Danos Morais;
- e) Danos Corporais;
- f) Lucro Cessante.

36.4 – O Benefício da Assistência 24 horas ficará limitado a **02 (duas) solicitações a cada 30 (trinta) dias, sendo 01 (uma) para: COLISÃO; ROUBO; FURTO; INCENDIO; ALAGAMENTO, e 01 (uma) solicitação para os casos estipulado no Manual de Assistência 24 horas.**

36.4.1 – Caso há solicitação ocorra fora do horário comercial, nos feriados ou nos finais de semana, o veículo poderá ser levado para casa do Associado ou para base do prestador, conforme conveniência da Assistência 24 horas e da própria **UNNISEG**, sendo que no próximo dia útil subsequente, o Associado deverá redirecionar o veículo para o local de destino, sob pena de não o fazer, arcar com as despesas de pátio.

36.5 – O Associado, deverá respeitar as regras da Assistência 24 horas, tendo em vista que a mesma possui regras próprias por ser uma empresa terceirizada.

37 – DAS REGRAS PARA CAMINHÕES E IMPLEMENTOS NO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

37.1 – O responsável pelo caminhão e/ou implemento, seja ele Associado, motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem seja protegido pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, deverá seguir as regras contidas neste Regulamento.

37.2 – Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio (somente em consequência de colisão), roubo, furto ou fenômenos da natureza (somente queda de árvore ou inundação de água doce).

37.3 – A Proteção será **EXCLUÍDA** quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos de sua finalidade, como lotação, transporte coletivo e similar.

37.4 – Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento).

37.5 – Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, não farão parte do Programa Mútuo de Auto Gestão, ficando a critério da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** a aceitação do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.

37.6 – Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do Associado.

37.7 – Veículos de valor históricos ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme tabela FIPE, não podendo ultrapassar o valor hora pactuado no Termo de Aceite, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

37.8 – Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória de Benefícios (Cota de Participação), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias.

37.9 – A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, conforme consta neste Regulamento.

37.10 – Caso o veículo a ser reembolsado pela **Restituição Associativa** por motivo de perda total, roubo ou furto seja **procedente de Leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV**, e que **foi indenizado em algum outro órgão**, seja este **Público ou Privado**, terá uma **desvalorização de 40% (quarenta por cento) na Tabela FIPE** (mesmo que ainda não tenha informado no ato da adesão e seja confirmado posteriormente pela Associação).

37.11 – Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, pela **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, somente autorizará o início de reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação à Oficina Autorizada, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações.

37.12 – A **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** dos prejuízos sofridos pelo **ASSOCIADO**, em decorrência de culpa de **TERCEIROS**, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do Terceiro causador do evento.

37.13 – Em caso de dano **INTEGRAL** ou **PARCIAL** no veículo, deverão ser entregues à **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**:

- a) Disco de Tacógrafo;
- b) Laudo do Rastreador;
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Laudo médico quando necessário.

37.13.1 – A não apresentação dos documentos especificados implicará na perda do direito a **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA**.

37.14 – Todos os veículos cadastrados na **UNNISEG** deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador de empresa referenciada pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidade correrão por conta do associado, sob pena de não serem indenizados.

37.15 – Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do Associado, no qual terá de verificar as condições (*in loco*) do motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de reembolso. Caso o Associado queira enviar o veículo para uma concessionária da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todas as custas. Devendo, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de Evento.

37.16 – Eventos danosos em que o Associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, serão passíveis de ter seu pedido de **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA, NEGADA** de forma peremptória.

37.17 – Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.

37.18 – Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelo módulo de carga (reboque e semirreboque) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

38 – DAS REGRAS PARA SUPERCARROS NO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

38.1 – Não haverá qualquer restituição a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.

38.2 – Findo o prazo de **07 (sete) dias corridos** para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.

38.3 – Não haverá recuperação do veículo, mesmo que as avarias tenham se dado após furto ou roubo e o veículo venha a ser recuperado.

38.4 – Serão aceitos, veículos oriundos de leilão, recuperado, ou chassi remarcado, com redução de 40% (quarenta por centos) no momento da indenização, além do pagamento da Cota de participação.

38.5 – O Atraso do pagamento do boleto implica na obrigação de nova vistoria do veículo.

38.6 – O prazo para indenização Integral do veículo é de **120 (cento e vinte) dias úteis** após a abertura do evento e a entrega de todos os documentos na Sede da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** ou termino da sindicância, quando houver.

38.7 – A indenização poderá ser feita por reposição de veículo de igual marca e modelo ou veículo similar, excluindo os casos previstos na cláusula 38.4.

38.8 – A vistoria de Filiação ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão** será feita de forma criteriosa e realizada por empresas de Inspeção Veicular, cabendo a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** a aceitação em até **10 (dez) dias úteis**.

38.9 – Para o Grupo dos Supercarros os benefícios serão restritos a Assistência 24 horas, Roubo, Furto, Monitoramento, Rastreamento e Bloqueio, excluindo qualquer outro.

39 – DOS RASTREADORES NO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

39.1 – A fim de conferir maior segurança aos Associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devem ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade conforme consta no Termo de Aceite.

39.1.1 – Para todos os Veículos/Motos/Implementos cuja instalação do equipamento seja obrigatória, somente haverá o início da vigência, em casos de Furto ou Roubo, após o pagamento da taxa de Instalação/desinstalação, e a instalação do equipamento de monitoramento, rastreamento e bloqueador, efetivamente realizado e com todos os testes de funcionamento realizados pelo Associado na Plataforma da Associação.

39.2 – A instalação do equipamento de rastreamento, monitoramento e bloqueio deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias úteis após a Filiação ao Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão. Findo o prazo, aquele que não possuir o equipamento instalado não estará protegido contra roubo e furto.

39.3 – O agendamento será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento, conforme a disponibilidade do Associado. Após 02 (dois) agendamentos frustrados o veículo será excluído.

39.4 – Em caso de Roubo ou Furto do veículo, o Associado deverá informar a **UNNISEG**, através do telefone **0800 123 3000**, imediatamente ao fato ocorrido, informando seu Nome e Placa do Veículo, sob pena de ter seu benefício **NEGADO**.

39.5 – Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o Associado obriga-se a entrar em contato com a **UNNISEG** para que o equipamento seja retirado de forma adequada.

39.5.1 – O aparelho será instalado na forma de comodato, razão pela qual, se houver cancelamento ou inadimplência por mais de 03 (três) meses subsequente, junto a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, o usuário deverá restituí-lo de imediato à empresa do rastreador, sob pena de não o fazendo, fica autorizado a emitir um boleto bancário no valor de **R\$850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para pagamento do aparelho, chip (M2M) e, multa contratual para cancelamento da linha móvel (M2M).

39.5.2 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o usuário inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura de Ação Judicial competente.

39.6 – O Associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviço de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou leva-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o Associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento do risco, perderá o direito a Restituição Associativa.

39.7 – A **UNNISEG** exige para todos os veículos com valor superior a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a instalação de equipamento de monitoramento, rastreamento e bloqueio, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do Associado, sob pena de **NEGATIVA** de **REEMBOLSO** pela **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** por **ROUBO E/OU FURTO** em caso de defeito ou falta de funcionamento comprovado pela **UNNISEG**. O mesmo vale para todos os veículos identificados no Termo de Aceite e no relatório de Avarias:

- a) Veículo Passeio II;
- b) Veículo Comercial;
- c) Veículo para Taxi / Uber / Aplicativos;
- d) Veículo Grupo Especial;
- e) Veículo Grupo Supercarros;
- f) Caminhonetes / Vans / Micro-Ônibus / Utilitários – FLEX
- g) Caminhonetes / Vans / Micro-Ônibus / Utilitários – DIESEL

h) Caminhões

i) Implementos

39.8 – A UNNISEG exige para todas as Motocicletas: YAMAHA - XTZ660 - LANDER; HONDA – BROS - XRE 300 – CB 300 – CB 400 – CB 500 – CB 750 – FAZER 250 – FALCON, HORNET e KAWASAKI e Motocicletas com valor superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) a instalação de equipamentos de monitoramento, rastreamento e bloqueio, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado, sob pena de **NEGATIVA de **REEMBOLSO** pela **RESTITUIÇÃO ASSOCIATIVA** por **ROUBO E/OU FURTO** em caso de defeito ou falta de funcionamento comprovado pela **UNNISEG**.**

39.9 – A escolha da empresa de Rastreamento, bem como da Pronta Resposta, será feita pela **UNNISEG**, e a taxa de instalação, desinstalação e monitoramento do veículo ou moto é uma despesa a ser paga pelo Associado, através de um boleto único emitido pela **UNNISEG**.

39.10 – A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do Associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento/comunicação, ou qualquer outra informação que não as corretas para o perfeito monitoramento do veículo, o Associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e/ou irreparáveis oriundas de Furto ou Roubo.

40 – DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

40.1 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para Motocicletas, de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para Veículo Leve, de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para Veículo Pesado, Implementos, Vans e Micro-Ônibus cadastrado no **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**.

40.2 – Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva da **UNNISEG**, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela Tabela FIPE (www.FIPE.com.br) não podendo ser maior que o gravado no Termo de Aceite, e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, através de Ata de Assembleia.

40.3 – Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e danos irreparáveis) dos veículos contemplados pelos benefícios do **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, oferecidos pela **UNNISEG** tem em regra geral até **120 (cento e vinte) dias úteis** para ressarcir ao Associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, conforme estipulado neste Regulamento.

40.4 – Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da **UNNISEG**.

40.5 – Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes danificadas, valor das peças e materiais, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **UNNISEG** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina credenciada ou indicada pelo Associado e previamente homologada pela **UNNISEG**.

40.6 – A reparação dos danos citados na cláusula 40.5, será feita obrigatoriamente com a reposição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. As peças originais só serão aceitas, após busca no mercado alternativo e paralelo sem êxito.

40.7 – Os reparos dos veículos dos Associados e/ou Terceiros **Não** serão realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a **UNNISEG** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

40.8 – Na eventualidade de o Associado e/ou Terceiro escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **UNNISEG**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor menor dos orçamentos realizados pela **UNNISEG**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo Associado e diversos das credenciadas o Associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade e garantia dos reparos.

40.9 – Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis) no veículo do Associado, em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada à ressalva da cláusula 40.2, e a que segue abaixo.

40.10 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado, especialmente a resolução 544 do CONTRAN, ou norma similar que a substitua.

40.11 – Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **UNNISEG**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

40.12 – O **ASSOCIADO** e/ou **TERCEIRO** deve aguardar a anuência e aprovação da **UNNISEG** para autorizar o início da reparação de quaisquer danos no veículo, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do **RESSARCIMENTO ASSOCIATIVO**, por se tratar de **CONCERTO A REVELIA**.

40.12.1 – Todo e qualquer **CONCERTO A REVELIA**, não serão restituídos, os valores, ora despendidos pelo **ASSOCIADO** ou pelo **TERCEIRO**, por ser um conserto sem prévia comunicação/autorização a **UNNISEG**, não dando, a mesma, o direito de restituir o associado ou o terceiro pelo dano ora sofrido.

40.13 – A **UNNISEG** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o Associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

40.14 – Durante a investigação especializada (sindicância) ficará suspenso o prazo para reembolso da restituição associativa ou conserto do veículo.

40.15 – O Associado deverá contribuir com os trabalhos da sindicância, prestando informações, lavrando declarações de próprio punho, descrevendo o evento, identificando os envolvidos.

40.16 – Caso o Associado preste informações falsas durante a investigação haverá perda do direito de restituição associativa.

40.17 – Caso seja apurada fraude praticada pelo Associado, ou com auxílio ou anuência deste, os valores gastos com a sindicância e investigação serão suportados pelo Associado, tendo em vista que este deu causa ao gasto extraordinário, bem como terá seu auxílio negado.

41 – DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

41.1 – Caso o Associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais Associados.

41.2 – Os prejuízos auferidos pelos Associados aderentes ao Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os Associados participantes do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios, por se tratar de pagamento retroativo.

41.3 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa e os demais valores porventura existentes, com vencimento devidamente definido no ato da Filiação ao Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão (**dias 10, 15, 20 ou 25**).

41.4 – A critério da Diretoria Executiva e mediante a solicitação do Associado, a **UNNISEG** poderá emitir carnês de pagamento com até 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos Associados. A opção por parte do Associado por boletos mensais e carnê constará no Termo de Filiação, ou documento equivalente.

41.5 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no **APP ASSOCIADO**, para todos os associados.

42 – DA SINDICÂNCIA E PERÍCIA TÉCNICA

42.1 – A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, se resguarda no direito de solicitar sindicância e/ou perícia técnica independente, sempre que achar conveniente ou nos casos de Furto, Roubo ou danos parciais ou totais.

42.2 – A sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após a chega dos Laudos na Associação caso entenda que sejam necessários maiores esclarecimentos dos fatos, ou atos.

42.3 – Na abertura de sindicância os prazos de ressarcimento parcial ou total, serão interrompidos.

43 – DOS CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS

43.1 – Para alcançar seus objetivos sociais a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus Associados e representantes dos riscos inerentes à atividade de transportador objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

43.2 – A Diretoria Executiva deverá elaborar pesquisas e mapeamento para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus Associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

44 – DAS COMUNICAÇÕES

44.1 – Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site da **UNNISEG** www.unniseq.com.br, e, ainda, mediante comunicados enviados pelo Programa via mensagens eletrônicas, por telefone, correspondências, e mensagens constantes do corpo dos boletos mensais, sendo todas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços de e-mails e números de telefone (Zap), conforme dados informados pelo participante no Contrato de Filiação.

44.2 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convier, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas e estes endereços e dados informados no Contrato de Filiação, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

44.3 – Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes aos veículos cadastrados, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas após a confirmação pela Associação do recebimento e aceite do comunicado enviado pelo participante.

45 – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

45.1 – Com o pagamento da Restituição Associativa ao Associado, nos casos em que a culpa é devidamente exclusiva de Terceiro, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG** ficará sub-rogada até o limite pago, corrigido de juros e honorários advocatícios de 20%, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou que tenha contribuído conforme o Artigo 346 do Código Civil.

45.2 – Após o Associado ou o Terceiro, comunicar a “**Abertura de Evento – Associado**” ou “**Abertura de Evento – Terceiro**”, a **UNNISEG SUB-ROGA** o direito do veículo ora colidido, para sua análise e tomada de decisão sobre o reparo ou perda total (PT).

45.3 – O veículo de **TERCEIRO** não se aplica a regra do **75% (setenta e cinco por cento)** para caracterização da **Perda Total (PT)**, fica a cargo da **UNNISEG** o entendimento se conserta ou restitui o veículo.

46 – DAS OFICINAS CREDENCIADAS

46.1 – A **UNNISEG** possui uma rede de oficinas credenciadas, as quais terão preferência na realização dos reparos de todo veículo que tenha se envolvido em algum evento, seja Associado ou Terceiro.

46.2 – A listagem das oficinas credenciadas esta disponibilizada no site da **UNNISEG** www.unniseq.com.br para escolha do Associado e/ou Terceiro.

46.3 – O Associado e/ou Terceiro poderão optar por uma oficina de sua escolha, desde que respeitado os seguintes requisitos:

a) A oficina deverá realizar emissão de Nota Fiscal, fornece as peças ou aceitar o fornecimento e estar de acordo com a forma de pagamento oferecida pela **UNNISEG**, viabilizar que prestadores de serviços da Associação acompanhem a execução dos reparos, incluindo todas as vistorias que se fizerem necessárias.

b) A oficina ainda deverá, ao término dos reparos, apresentar o Termo de Quitação assinado pelo Associado e/ou Terceiro.

c) Optando o Associado e/ou Terceiro por uma oficina de sua escolha, fora da rede credenciada, deverão assinar um Termo se responsabilizando por exigências apresentadas pela oficina que esteja em desacordo com o modo de operação da **UNNISEG**, a qual não assumirá qualquer conduta contrária ao estabelecido na Autorização de Serviços apresentada.

46.4 – Optando o Associado e/ou Terceiro por oficina de sua preferência, os reparos somente serão autorizados, caso, além do cumprimento dos requisitos acima, esteja em situação regular junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.

46.5 – Em caso de discordância entre a **UNNISEG** e a oficina escolhida pelo Associado e/ou Terceiro, estes deverão providenciar outra oficina que seja de sua escolha ou credenciada **UNNISEG**. Qualquer atraso decorrente de divergência e troca de oficinas, serão de inteira responsabilidade do Associado e/ou Terceiro.

47 – DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO

47.1 – Prescreve a partir do fato gerado do evento parcial ou total em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, o direito para o **Associado** ou **Terceiro**, ingressar com Ações Judiciais, Administrativas e Extrajudiciais contra a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**.

48 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROGRAMA MÚTUO DE BENEFÍCIOS DE AUTOGESTÃO

48.1 – Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao **Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão**, através de inspeção a ser realizada pela **UNNISEG**, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do Associado.

48.2 – A **UNNISEG** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do Associado.

48.2.1 – O Associado no ato da Filiação deverá informar as condições, características e qualquer outra informação referente ao veículo. No silêncio do Associado em caso de futuro Restituição Associativa Integral do veículo que se constatar qualquer irregularidade, sinistralidade, remarcação de chassi, etc, o mesmo terá sua depreciação realizada conforme consta neste Regulamento.

48.3 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNNISEG**, o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades, da Taxa de Instalação do Equipamento de Monitoramento e Rastreamento, do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

48.4 – O Associado declara ter recebido e lido este Regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNISSEG**, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para se associar.

48.5 – O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à **UNNISEG** são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, bem como, eliminado do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNISSEG**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

48.6 – Se houver recebimento de Ressarcimento de forma indevida pelo associado, os valores pagos, deverão ser devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento.

48.7 – A Diretoria Executiva da **UNNISEG** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar a sua segurança ou desempenho.

48.8 – Os valores citados neste Regulamento serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNISSEG**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.

48.9 – Fica eleito a comarca onde estiver localizada a Sede da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNISSEG (Ribeirão Preto/SP)**, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Regulamento e seu Estatuto Social, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

48.10 – Fica, desde já, informado que qualquer intimação contra a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS UNISSEG** só poderá ser feita na sede da **ASSOCIAÇÃO (Av. Professor João Fiúsa, 1780, Sala 7, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14.020-527, Ribeirão Preto/SP)**, e através de seu Presidente Constituído para o pleito, destituindo qualquer outro endereço, por mais privilegiado que for, sob pena de nulidade de ato processual.

48.11 – Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

48.12 – Em atenção ao exposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o **ASSOCIADO** está ciente de que a **UNNISEG** poderá armazenar seus dados pessoais em seu banco de dados, bem como compartilhará esses dados pessoais com Parceiros e Prestadores de Serviços autorizados pela **UNNISEG**.

48.13 – O **ASSOCIADO** declara e concorda, que seus dados sejam compartilhados pela **UNNISEG**, com seus Parceiros e Prestadores de Serviços. A **UNNISEG** e seus parceiros ficam expressamente autorizados a compartilhar os dados do Associado entre si a partir deste momento.

48.14 – O Contrato de Filiação; Termo de Aceite; Relatório de Avarias; Depreciação; Troca de Titularidade; Substituição de Veículo; Revistoria; Carta de Cancelamento, e demais documentos

referentes ao Programa Mútuo de Benefícios de Autogestão, poderão ser assinados presencialmente através da assinatura em via impressa em papel timbrado, ou remotamente pela via assinatura eletrônica, nos moldes do artigo 10 da MP 2.200/01 e pelo Dec. 8.539 de 2015 em vigor no Brasil.

48.15 – O presente Regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

São Paulo, 02 de janeiro de 2024.